

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO – *CAMPUS* UBERABA**

**MARVILE PALIS COSTA OLIVEIRA**

**CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE ARTE  
NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS (2009-2015)**

**UBERABA – MG  
2016**

MARVILE PALIS COSTA OLIVEIRA

**CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE ARTE  
NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS (2009-2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica – IFTM – *Campus* Uberaba como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional.

Linha de Pesquisa: Gestão das Organizações e Políticas Públicas para a Educação Tecnológica e Profissional.

Orientador: Prof. Dr. Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira

**UBERABA – MG  
2016**

Ficha Catalográfica elaborada pelo Setor de Referência do IFTM -  
Campus Uberaba-MG

O4c

Oliveira, Marvile Palis Costa  
Concursos públicos para professores de arte nos Institutos  
Federais de Minas Gerais (2009-2015) / Marvile Palis Costa  
Oliveira - 2016.  
59 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira  
Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Tecnológica) Instituto Federal do Triângulo Mineiro- Campus Uberaba-  
MG, 2016.

1. Ensino de arte. 2. Políticas públicas para o ensino de arte.  
3. Concursos públicos. I. Ferreira, Euripedes Ronaldo Ananias.  
II. Título.

CDD 379

*MARVILE PALIS COSTA OLIVEIRA*

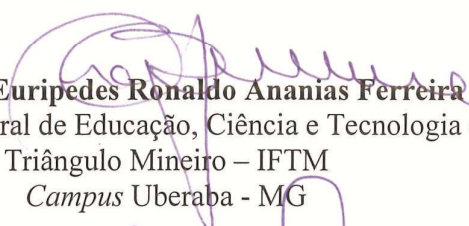
**CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE ARTE NOS INSTITUTOS  
FEDERAIS DE MINAS GERAIS (2009-2015)**

**FOLHA DE APROVAÇÃO DEFESA DISSERTAÇÃO**


Data da aprovação: 01/08/2016

**MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:**

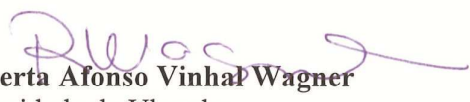
**Presidente e Orientador:**

  
**Prof. Dr. Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Triângulo Mineiro – IFTM  
Campus Uberaba - MG

**Membro Titular**

  
**Prof.ª Dra. Elisa Antônia Ribeiro**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Triângulo Mineiro – IFTM  
Campus Uberlândia - MG

**Membro Titular**

  
**Prof.ª Dra. Roberta Afonso Vinhal Wagner**  
Universidade de Uberaba

**Membro Suplente**

**Prof. Dr. José Antonio Bessa**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Triângulo Mineiro – IFTM  
Campus Uberaba – MG

**Membro Suplente**

**Prof. Dr. Geraldo Gonçalves de Lima.**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do  
Triângulo Mineiro – IFTM  
Campus Uberaba- MG

Local: Auditório do IFTM – Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico – Un. II – Av.  
Edilson Lamartine Mendes, 300 – Bairro: Parque das Américas

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Ivondes Rodrigues da Costa, Joana Darc Palis Costa e minha irmã, Leisimar Palis Costa pela sustentação, afeto, incentivo, investimento e vibrações de coragem para que eu nunca desanime dos meus propósitos de vida.

Ao meu esposo Geandre de Carvalho Oliveira e à nossa filha, Ana Beatriz Palis Oliveira por permitirem que as tarefas acadêmico-profissionais se sobreponham às de esposa e às de mãe. Muito obrigada por este gesto de amor!

Ao Prof.Dr. Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira, pela paciência, sabedoria, segurança e excelente acompanhamento em toda pesquisa.

A todos os professores do Programa de Mestrado Profissional do IFTM –*Campus Uberaba*, pelos momentos de aprendizagem proporcionados.

Aos professores Dr<sup>a</sup> Elisa Antonia Ribeiro, Dr. Geraldo Gonçalves de Lima, Dr. Luciano Marcos Curi, Dr. Otaviano José Pereira, Dr<sup>a</sup> Roberta Afonso Vinhal Wagner e Dr. Welisson Marques pela oportunidade do debate e pelas grandes contribuições para o andamento e conclusão deste trabalho.

Ao Diretor Geral do Campus Uberaba, Prof. Dr. Rodrigo Afonso Leitão, à Diretora de Ensino, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Danielle Freire Paoloni e ao Coordenador Geral de Ensino, Prof. Dr. Hamilton César de Oliveira Charlo, pela ajuda e pela confiança depositada.

A todos os professores de arte do IFTM pela partilha de incertezas e de casos de injustiça presenciados em todo o percurso docente.

Aos amigos de longas datas que acompanharam essa jornada, colaboraram e torceram para que a pesquisa seja exitosa: Prof. Darci Vieira da Silva, Prof<sup>a</sup> Michele Soares e Prof<sup>a</sup> Tamara Aparecida Lourenço.

A todos os professores de arte que se sentiram desrespeitados e injustiçados com os concursos que prestaram e com as exigências pós-concurso para uma prática que não condiz com sua formação.

A todos os meus alunos, pela vivacidade e por serem a razão primeira da minha profissão. Estudarei sempre por vocês e para vocês.

A injustiça que se faz a um é uma ameaça que se faz a todos.  
Barão de Montesquieu

OLIVEIRA, Marvile Palis Costa. **Concursos Públicos para Professores de Arte nos Institutos Federais de Minas Gerais (2009–2015)**. Uberaba: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Uberaba, 2016. Dissertação (Mestrado Profissional *strictu sensu* – área de concentração: Educação Tecnológica, Linha de Pesquisa: Gestão das Organizações e Políticas Públicas para a Educação Tecnológica e Profissional). Orientador: Prof. Dr. Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira.

## RESUMO

A análise dos editais de onze concursos públicos para professores de arte, à luz da legislação vigente e dos documentos norteadores entre os anos 2009 e 2015, nos Institutos Federais de Minas Gerais, é o assunto desta pesquisa. O foco da investigação concentrou-se na habilitação exigida e nos conteúdos programáticos solicitados nesses certames e se esses levavam em consideração a formação específica ou a formação polivalente em arte. Para isso, foi necessário um levantamento bibliográfico e documental, abordando os principais autores, políticas públicas e documentos norteadores para implantação, regulação e manutenção do componente curricular Arte, nas escolas da Educação Básica no Brasil. A análise de conteúdo proposta por Bardin foi a metodologia utilizada para a verificação dos editais. Desde a primeira menção na legislação, em 1961, as artes conquistaram presença em todos os níveis da educação básica brasileira. Do ponto de vista teórico, documental e formativo, as políticas públicas para professores de arte evoluíram. O principal entrave que gera a pluralidade de interpretações encontra-se na indefinição do termo ensino de arte. Como consequência direta dessa instabilidade, temos duas linhas de ensino de arte: a polivalência, que revela um conhecimento superficial em todas as linguagens artísticas, e o princípio da especificidade das linguagens dado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos superiores, pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, pelas Orientações Curriculares para o Ensino Médio e pela Base Nacional Comum Curricular que reconhecem cada linguagem artística como uma formação particular dentro da grande área Artes. Infelizmente, todo esse desencontro se reflete nos concursos públicos para professores de arte nos quais temos exigências de habilitações e conteúdos, tanto polivalentes, quanto específicos. Conclui-se que o ensino de arte no Brasil não possui uma legislação efetiva, clara e coerente. Além de lacunas e desentendimentos, a legislação atual e seus documentos norteadores permitem inúmeras interpretações e toda essa inquietação legislativa se reflete nos editais de concursos públicos para essa demanda, nos Institutos Federais de Minas Gerais. A partir da análise realizada, a maioria dos concursos mostrou-se polivalente e não respeitou o princípio da especificidade de formação desses profissionais. Para amenizar a situação, defendemos a necessidade da difusão de esclarecimentos urgentes, tanto para a comunidade escolar, quanto para os setores administrativos que planejam, elaboram e executam certames para esse fim. Em sua proposta pedagógica, a escola precisa traçar: o perfil de ensino de arte desejado, a definição das linguagens que serão trabalhadas por nível de ensino e as condições de espaço físico para a real concretização desse projeto. Posteriormente, a elaboração de um concurso nos moldes pretendidos será de fácil materialização. Nesse caso, a situação proclamada como desejável é a que respeite a linguagem de formação do professor, direcionando a habilitação exigida a fim de que ela contemple todas as nomenclaturas possíveis, e na qual os conteúdos programáticos sigam coerentes com a linguagem pretendida sem excluir a oportunidade de inscrição dos egressos da era da polivalência.

**Palavras-chave:** Ensino de Arte. Políticas Públicas para o Ensino de Arte. Concursos Públicos.

OLIVEIRA, Marvile Palis Costa. **Concursos Públicos para Professores de Arte nos Institutos Federais de Minas Gerais (2009–2015)**. Uberaba: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – *Campus* Uberaba, 2016. Dissertação (Mestrado Profissional *strictu sensu* – área de concentração: Educação Tecnológica, Linha de Pesquisa: Gestão das Organizações e Políticas Públicas para a Educação Tecnológica e Profissional). Orientador: Prof. Dr. Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira.

## ABSTRACT

The analysis of eleven public concourse notices for art teachers, in the light of current legislation and guiding documents between the years 2009 and 2015 in Institutos Federais de Minas Gerais, is the target of this research. The focus of the research has focused on the requested qualification and program contents required in these concourses and if these took into account the specific training or polyvalent training in art. In this way, a bibliographic and documentary survey was necessary, covering the main authors, public politics and guiding documents for implementation, adjustment and maintenance of the curricular component Art in schools of basic education in Brazil. The content analysis as proposed by Bardin was the methodology used for the verification of notices. Since the first mention in the legislation, on 1961, the arts achieved presence at all levels of the Brazilian basic education. From the theoretical, documentary and training point of view, public policies for art teachers evolved. The main obstacle which generates the plurality of interpretations is the vagueness of the term 'teaching art'. As a direct result of this instability, we have two art education lines: versatility, which reveals a superficial knowledge in all artistic languages and the principle of specificity of the languages given by DCNs of higher education, by PCNs, PCNEM, OCEM and the BNC which recognize each artistic language as a particular training in the whole area Arts. Unfortunately all this mismatch reflected in public concourses for art teachers, where we got requirements of qualifications and contents both polyvalent as specific. It follows that the art education in Brazil does not have an effective, clear and coherent legislation. Besides gaps and misunderstandings, the current legislation and their guiding documents allow many interpretations and all this legislative anxiety reflected in the notices for public concourses for this demand in all IF of Minas Gerais. Based on the analysis performed, most concourses showed to be polyvalent and not respected the principle of specificity training from these professionals. To smooth things over, we advocate the necessity of the dissemination of urgent clarification for both the school community and for the administrative sectors who plan, create and execute contests for this purpose. In its pedagogical proposal, the school needs to draw the desired art education profile, the definition of languages that will be worked by education level and physical space conditions for the actual realization of this project. Later, the development of concourse in the intended manner will be easily materialization. In this case, the situation proclaimed as desirable is to respect the teacher training language, directing that the ability required behold all possible nomenclatures and the program contents follow coherent with the desired language without excluding the registration opportunity of graduates from the versatility time.

**Key words:** Art Education. Art Education Public Politics. Public Concourses.



## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Habilitações exigidas nos editais analisados.....	42
<b>Quadro 2</b> - Conteúdos exigidos para a prova escrita.....	45
<b>Quadro 3</b> - Habilitações dos candidatos aprovados.....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEM	Associação Brasileira de Educação Musical
ABRACE	Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas
AC	Análise de Conteúdo
ANPAP	Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas
ANPPOM	Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música
BNC	Base Nacional Comum Curricular
CAPES	Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica
CES	Câmara de Educação Superior
CF	Constituição Federal
CFE	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONAE	Conferências Nacionais de Educação
D.O.U.	Diário Oficial da União
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
EABs	Escolinhas de Arte do Brasil
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
FAEB	Federação de Arte Educadores do Brasil
FUNARTE	Fundação Nacional de Artes
GAP	Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música
IF Sudeste MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
IF Sul de Minas	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
IFNMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
IFs	Institutos Federais
IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

LBD	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NR	Nova redação
OCEM	Orientações Curriculares para o Ensino Médio
PCNEM	Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PNE	Plano Nacional de Educação
RCNs	Referenciais Curriculares Nacionais
SEB	Secretaria de Educação Básica
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UnB	Universidade de Brasília
UNESP	Universidade do Estado de São Paulo
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO I - POLÍTICAS PÚBLICAS E DOCUMENTOS NORTEADORES PARA O ENSINO DE ARTE NO BRASIL (1961–2016): DA POLIVALÊNCIA À POLIVALÊNCIA .....	13
CAPÍTULO II - SITUANDO CAMINHOS E ESCOLHAS .....	32
CAPÍTULO III - CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE ARTE NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS (2009–2015).....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	52
REFERÊNCIAS .....	54

## INTRODUÇÃO

A análise dos editais de onze concursos públicos para professores de arte à luz da legislação vigente e dos documentos norteadores entre os anos 2009 e 2015 nos Institutos Federais de Minas Gerais é o assunto desta pesquisa.

As relações entre Arte e Educação são amplas e, por isso mesmo, tornaram-se fonte de pesquisa em muitos campos do conhecimento. Quando utilizamos como referências as políticas educacionais que implementaram e que justificam a presença do componente curricular Arte na Educação Básica e o perfil do professor que atuará em sala de aula, sempre é bom lembrar que o ingresso desses profissionais e a habilitação exigida para o cargo constituem uma ação política estabelecida por um edital ditado pela instituição contratante.

Aliando essas questões à vivência pessoal de um concurso público, em 2009, e à atuação profissional como professora de Arte, desde 2010, no âmbito de um Instituto Federal, assistimos, com espanto, nos últimos anos, a publicação de uma série de editais para provimento de cargos na carreira da área em questão. A partir dessa inquietação, foi despertado o desejo pela leitura das políticas públicas para o componente Arte, na Educação Básica, e o perfil de profissional desejado, na visão da instituição contratante, por meio da publicação de editais de concursos para a efetivação de professores.

Nossa linguagem de formação é a Música e o instrumento musical, a flauta transversal. Além das múltiplas particularidades despertadas pela área — docência de Arte para o Ensino Médio integrado, instrumentista e artista — que direcionam este estudo, alertamos para o conhecimento das políticas públicas que envolvem a profissão docente.

Esta pesquisa pretende trazer contribuições para a área da educação, principalmente porque nasce de uma inquietação pessoal em uma situação real. Por se tratar de um mestrado profissional, direcionaremos o foco da pesquisa para Minas Gerais, estado onde trabalhamos, visando a identificação de acertos, possíveis adversidades e subsequentes propostas para futuras melhorias, segundo as políticas públicas e os documentos norteadores que sustentam o ensino das linguagens artísticas no Brasil. Assim sendo, o resultado auxiliará gestores, equipe pedagógica e setor responsável pela elaboração dos editais e pelo controle dos concursos públicos a: tomarem conhecimento sobre a especificidade da área; definirem o perfil do professor que atuará em sala de aula, de acordo com o interesse de cada instituição, e a

escolherem, com coerência, os conteúdos programáticos utilizados nas provas de ingresso desses profissionais.

No primeiro capítulo, mostramos o percurso histórico (1961–2016) das principais políticas públicas e os documentos norteadores para implantação, regulação e manutenção do componente curricular Arte nas escolas e seus impactos na Educação Básica, no Brasil.

Guiados pela pesquisa bibliográfica e documental e pela análise de conteúdo, escrevemos o segundo capítulo que relatou toda a sistemática e definiu objetos e recortes temporais e geográficos para que a pesquisa se efetivasse. Nessa fase, também apresentamos os motivos que justificaram as escolhas do ano (2009), do espaço Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e do problema de pesquisa: concursos polivalentes para professores de arte *versus* políticas públicas específicas para a implantação e a permanência do componente curricular Arte.

O terceiro capítulo trouxe a análise de onze editais de concursos públicos para professores de arte à luz da legislação vigente e dos documentos norteadores, entre os anos 2009 e 2015, nos Institutos Federais de Minas Gerais. Toda a interpretação e entendimento resultante do primeiro capítulo serviu como referência para a concretização da análise. A coleta dos editais se deu via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e suas respectivas páginas estão disponíveis nas referências deste trabalho.

## **Capítulo I**

# **POLÍTICAS PÚBLICAS E DOCUMENTOS NORTEADORES PARA O ENSINO DE ARTE NO BRASIL (1961–2016): DA POLIVALÊNCIA À POLIVALÊNCIA**

O presente capítulo propõe analisar as principais políticas públicas e documentos norteadores para implantação, regulação e manutenção do componente curricular Arte<sup>1</sup>, nas escolas da Educação Básica, no Brasil.

A relevância do debate é justificada pela oportunidade de discussão sobre o percurso histórico desses documentos oficiais e seus impactos na prática escolar da Arte nas escolas. Posteriormente, essas políticas e documentos servirão para referendar a análise dos editais de concursos públicos para professores de arte, à luz da legislação vigente.

Por meio das pesquisas documental e bibliográfica, pretende-se abordar, a partir da Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024, de 1961 até junho de 2016, as principais políticas públicas e documentos que implantam, regulam e justificam a presença da Arte, hoje, como componente curricular obrigatório.

No tocante à parte documental, a pesquisa valeu-se de leis, pareceres, resoluções, parâmetros, diretrizes, orientações e propostas curriculares específicas: Lei nº 4.024/1961, Lei nº 5.692/1971, Parecer CFE nº 1.284/1973, Resolução nº 23/1973, Parecer CFE nº 540/1977, Parecer CNE/CEB nº 22/2005, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 11.769/2008, Lei nº 13.278/2016, Base Nacional Comum Curricular, Parâmetros Curriculares Nacionais – Arte, Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação na área das Artes, Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Orientações Curriculares para o Ensino Médio.

Para dialogar com esse objeto de estudo, exploramos também autores que problematizaram a temática a fim de conscientizar e movimentar toda a comunidade interessada na real implantação das linguagens artísticas na escola. A interpretação e o entendimento resultantes dessa primeira parte servirão como embasamento para,

---

<sup>1</sup> Para evitar confrontos conceituais, explicaremos a grafia da palavra Arte/arte neste trabalho: quando se tratar do componente curricular, será grafada em letra maiúscula; quando se tratar da área do conhecimento humano, em letra minúscula.

posteriormente, analisarmos editais de concursos públicos para professores de arte, sob o viés dos documentos norteadores.

Segundo Tude (2010), as políticas públicas são conteúdos concretos e resultantes materiais da ação política de um plano de governo ou programa político. Surgem com objetivo de dar respostas às demandas específicas e aos problemas técnicos e imediatos da sociedade. Essas políticas são decididas no Poder Legislativo e inicializadas e colocadas em prática pelo Poder Executivo, juntamente com a sociedade civil. Os caminhos entre suas formulação, implementação e avaliação estão diretamente ligados às necessidades e interesses dos atores políticos da administração pública e dos que procuram participar das decisões do Estado.

Atualmente, o componente curricular Arte é regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996). Citando as várias alterações inseridas no texto original, nos últimos anos, o ensino de arte é mencionado no artigo 26, parágrafos 2º e 6º:

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287/2010)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.287/2016)

Historicamente, a inserção dessa obrigatoriedade do ensino de arte visto como componente curricular em toda a escola básica é uma grande conquista. Para compreendermos tal fenômeno, passaremos à análise do tratamento das artes na educação do passado, buscando identificar o seu contexto e a formulação das políticas públicas educacionais voltadas para a área, a partir de 1961.

Se pesquisarmos pelas políticas para o ensino das linguagens artísticas, encontraremos a inclusão do termo "iniciação artística", em 1961, com a promulgação da primeira LDB nº 4.024 (BRASIL, 1961). No artigo 38, que trata das normas de organização do ensino de grau médio, a arte na escola é citada timidamente como "atividade complementar de iniciação artística", somente nesse nível, que compreendia os ciclos ginasial e colegial<sup>2</sup>. Segundo a lei,

---

<sup>2</sup> Comparando com a organização curricular dos dias de hoje, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio.



o currículo precisava ser constituído por duas partes obrigatórias indicadas, primeiramente, pelo então Conselho Federal de Educação (CFE)<sup>3</sup> e pelos conselhos estaduais de educação<sup>4</sup>, e uma parte optativa, escolhida pelos estabelecimentos educacionais, conforme suas necessidades e demandas. Na prática, as disciplinas obrigatórias foram assim definidas: pelo CFE - português, matemática, ciências, história e geografia; pelos conselhos estaduais - "desenho e organização social e política brasileira, ou desenho e uma língua clássica e uma língua estrangeira moderna; ou duas línguas estrangeiras modernas e filosofia, esta apenas no 2º ciclo" (SOUZA, 2008). É importante destacar que a educação física constituía prática educativa obrigatória e o ensino religioso possuía matrícula facultativa. As artes seriam incluídas pela linguagem da música e do desenho no rol das disciplinas optativas, que variavam ou se ausentavam de escola para escola, existindo modificações para cada ciclo:

No ciclo ginasial eram ministradas as disciplinas de línguas estrangeiras modernas, música (canto orfeônico), artes industriais, técnicas comerciais e técnicas agrícolas, enquanto no colegial eram oferecidas as de línguas estrangeiras modernas, grego, desenho, mineralogia e geologia, estudos sociais, psicologia, lógica, literatura, introdução às artes, direito visual, elementos de economia, noções de contabilidade, biblioteconomia, puericultura, higiene e dietética. (SOUZA, 2008, p. 234)

Em 11 de agosto de 1971, surge no texto da Lei Federal<sup>5</sup> nº 5.692 (BRASIL, 1971) o nome Educação Artística, de caráter obrigatório, segundo a redação do artigo 7º: "Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus". A definição de quais conteúdos ou quais linguagens artísticas que seriam contemplados na escola não foi dada pela lei. Para instaurar a implantação, o currículo e a formação do professor e estabelecer normas para serem seguidas, o que se observou foi a publicação de pareceres e resoluções pelo CFE. A questão da obrigatoriedade foi vista como um promissor mercado de trabalho na área das artes. Com isso, a formação do profissional para atuar na escola, precisou adequar-se à situação prevista na lei como consequência dessa nova necessidade. Visando a instrumentação nas linguagens das artes, os futuros docentes procuraram as Escolinhas de Arte do Brasil (EABs), fundadas em 1948, no Rio de Janeiro, por Augusto Rodrigues.

---

<sup>3</sup> Hoje, Conselho Nacional de Educação (CNE).

<sup>4</sup> Criados por esse mesmo regulamento.

<sup>5</sup> A Lei Federal nº 5.692/1971 não é considerada de diretrizes e bases, porque somente instituiu a reforma da LDB nº 4.024/1961.

Quando a Lei Federal 5692, de 1971, tornou a arte disciplina obrigatória na escola de 1º grau e em alguns cursos de 2º grau, os novos professores compulsórios correram às Escolinhas (de Arte) em busca de orientação. Somente em 1973 foram criados pelo governo federal os cursos universitários para formação dos arte-educadores (Licenciatura em Educação Artística) (BARBOSA, 1985, p. 16).

Somente em 1973, são aprovados pelo CFE o Parecer nº 1.284 e a Resolução nº 23 que normatizam a licenciatura em Educação Artística e estabelecem:

a) a licenciatura de 1º grau [*chamada de licenciatura curta*] – que capacita para o exercício profissional neste nível de ensino, também chamada de licenciatura curta, em função de sua duração –, que proporciona uma habilitação geral em Educação Artística; b) a licenciatura plena, que combina essa habilitação geral a habilitações específicas, relacionadas com as grandes divisões da arte – Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho.

Procurando entender essa formação específica na área, percebemos que, em dois anos, o egresso da licenciatura curta deveria ser preparado para ministrar Artes Plásticas<sup>6</sup>, Artes Cênicas (Teatro e Dança), Desenho e Música para, depois, na licenciatura plena, escolher e aprofundar-se em uma das linguagens artísticas citadas anteriormente. Na escola, ao invés da definição da prática de uma linguagem artística, por série de ensino ou o seu revezamento em todos os níveis, todas as linguagens definidas nos cursos de licenciaturas passaram a integrar a área da Educação Artística. Com isso, a reforma educacional prevista estabeleceu uma nova forma de ensino de arte: a prática da polivalência.

A polivalência – conhecimento superficial de todas as linguagens artísticas – [...] revelou-se/revela-se ineficaz para uma formação generalista que não correspondeu/corresponde ao profissional que se pretende formar [...]. É evidente que essa proposta metodológica deixou sérias lacunas na formação do professor e nas práticas educativas em Arte, que contribuíram para a superficialidade da área nos currículos escolares e impossibilitaram o conhecimento sistematizado, sua contextualização histórica e a especialidade de cada linguagem artística. (MAGALHÃES, 2012, p. 180)

A lei, determinando que nessa disciplina fossem abordados conteúdos de música, teatro, dança e artes plásticas, nos cursos de 1º e 2º graus, acabou criando a figura de um professor único que deveria dominar todas essas linguagens de forma competente. (MARTINS et al., 1998, p. 12)

---

<sup>6</sup> Torna-se importante, neste momento, explicar as diferenças entre Artes Plásticas e Artes Visuais: segundo o PCN – Arte, as Artes Plásticas trabalham com as formas clássicas (desenho, pintura, escultura e gravura) e as Artes Visuais incluem, além das formas tradicionais, a fotografia, as artes gráficas, o vídeo, a televisão, o cinema, a computação e a performance: tipos resultantes de avanços tecnológicos e "transformações estéticas a partir da modernidade". (BRASIL, 1998).

Na tentativa de encontrar esclarecimentos para esse tipo de prática, Ribeiro (2005) esclarece que:

Isso se deu quer pela concepção pedagógica equivocada – a de fusão polivalente das linguagens artísticas, “conceito” que tentava abrigar um ensino pretensamente “interdisciplinar” das artes cênicas, plásticas, música e desenho, ministrado por um mesmo professor, da 1ª a 8ª série do 1º grau –, quer pela inadequação física das escolas ou então pela necessidade que se impôs quanto à improvisação de professores, provenientes das demais disciplinas, para preencher as lacunas criadas pela nova atividade escolar, já que não havia professor qualificado para tal. (RIBEIRO, 2005, grifos do autor, p.81)

Somente em 1977, com a redação do Parecer do CFE nº 540, define-se no âmbito documental, o caráter polivalente da área<sup>7</sup>. Mesmo considerando a arte "como condição da vida e da sociedade" e exaltando sua "inequívoca importância", o documento diz que a "Educação Artística não se dirigirá, pois, a um determinado terreno estético e que não é uma matéria, mas uma área bastante generosa e sem contornos fixos, flutuando ao sabor das tendências e dos interesses" e, em seguida, "é certo que as escolas deverão contar com professores de educação artística, preferencialmente polivalentes no primeiro grau" (BRASIL, 1977). Dessa forma, com a ilusão de que dominariam todas as linguagens artísticas, muitos professores lançaram a tendência de que o ensino das linguagens poderia ser ministrado com propostas de atividades que adaptavam as Artes Plásticas, a Música, o Teatro e a Dança, sem o aprofundamento dos conteúdos pertencentes a cada modalidade, resultando em uma pulverização fragmentada de temáticas.

Um exemplo clássico dessa prática seria a utilização das linguagens<sup>8</sup>, somente em datas comemorativas tais como as coreografias fixas, na linguagem da Dança, e apresentação de teatro ou coral, montados sem contextualização e somente para fins de espetáculo.

Mas como essa política repercutiu no ensino da arte no Brasil? Quais foram suas consequências? De acordo as pesquisadoras Ana Mae Barbosa (1988), Maura Penna (2008a) e Cristina Grossi (2007), o sistema não produziu efeitos condizentes com os objetivos do ensino de arte. Segundo elas, a polivalência:

tem se demonstrado impossível, produzindo um ensino inócuo, uma educação estética descartável, um fazer artístico pouco sólido e um apreciador de arte despreparado. (BARBOSA, 1988, p. 88)

---

<sup>7</sup> Caráter que já acontecia na prática.

<sup>8</sup> Em uma tentativa frustrada e incorreta de interdisciplinaridade.

marca a implantação da Educação Artística, contribuindo para a diluição dos conteúdos específicos de cada linguagem. (PENNA, 2008a, p. 21)

(...) na prática, nunca foi efetivada e a quase totalidade dos professores de educação artística nas escolas públicas vêm desenvolvendo trabalhos somente na área de artes visuais. Desta forma, áreas de grande interesse de crianças, jovens e adultos, e parte de seus cotidianos, como a música, estão ausentes dos currículos escolares. (GROSSI, 2007, p. 41)

É, portanto, importante destacar que essa predominância das artes visuais no terreno da Educação Artística escolar diminuiu consideravelmente a participação das demais linguagens<sup>9</sup>, na escola. Essa cultura é disseminada até os dias de hoje e muitos membros da comunidade escolar ainda acreditam nessa polarização das artes visuais como linguagem predominante do componente curricular Arte.

Entre os anos 1980 e 1990, assistimos à criação de várias entidades formadas por profissionais ligados às diversas linguagens artísticas. Além de organizar e sistematizar a atuação, a pesquisa e o pensamento crítico em torno das linguagens artísticas que cada organização representa, elas fomentam discussões e realizam pesquisas para formulação, implantação e avaliação de políticas públicas específicas para a Arte na escola. Dentre elas, ressaltamos a gênese da Federação de Arte Educadores do Brasil (FAEB) e a Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas (ANPAP), em 1987; da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM), em 1988; da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), em 1991, e da Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas (ABRACE), em 1998. Coutinho (2012, p. 154) nos alerta que "o fracasso dessas licenciaturas curtas e da própria polivalência foi amplamente discutido pelos professores em seus encontros e associações e os cursos buscaram reformular seus currículos se adequando às demandas daquele momento". Uma das mudanças assinaladas nesses encontros seria uma profunda reformulação nas bases legais da educação brasileira. Foram essas discussões decisivas que contribuíram para a inserção do ensino de arte obrigatório na educação básica.

Como consequência desse engajamento das entidades, temos a nova LDB nº 9.394/1996 e a arte com presença obrigatória na escola, segundo determinado pela Lei de 1971. Porém com uma diferença: agora como componente curricular. Somente a partir de 1996 é que se abandona a ideia de atividade, prevista pela Lei nº 5692/1971, e substitui-se pela terminologia componente curricular obrigatório. Voltamos a frisar o que foi dito no início

---

<sup>9</sup> Dança, música e teatro.

do capítulo: sua publicação constituiu grande avanço para a área. Nessa nova etapa, são características "desse novo marco curricular as reivindicações de identificar a área por *Arte* (e não mais educação artística) e de incluí-la na estrutura curricular como área com conteúdos próprios ligados à cultura artística, e não apenas como atividade." (BRASIL, 1998).

Mesmo com nova denominação dada pelo artigo 26 §2º da LDB de 1996, a retificação oficial do termo Educação Artística por Arte só se concretizou nove anos depois, com a publicação do Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 22/2005, em uma ação da FAEB. No texto, o componente curricular Arte é discriminado no singular, em consonância com a redação do artigo 26 e "com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro". (BRASIL, 2005). Na conclusão da análise, o relator Neroaldo Pontes de Azevedo sentencia sobre a nomenclatura e adianta sobre a questão das especificidades de formação em concursos públicos para professores de arte:

Entendemos assim que a retificação da denominação "Educação Artística" por "Arte" está na linha de compreensão do Parecer e da Resolução, define melhor a noção de área de conhecimento, fica em consonância com a LDB e permite às redes públicas, no âmbito de sua autonomia, receber, indistintamente, em concursos públicos licenciados em Educação Artística, em Arte ou em quaisquer linguagens específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música e Dança, que utilizarão os seus conhecimentos específicos, com a finalidade de atingirem os objetivos preconizados pela legislação em vigor. (BRASIL, 2005)

Resolvida a questão da nomenclatura e do componente curricular, debateremos sobre a questão da implantação do componente, em âmbito escolar. Segundo Penna (2008a), o componente curricular é marcado por diversas leituras: "[...] continuam a persistir a indefinição e ambiguidade que permitem a multiplicidade, uma vez que a expressão 'ensino da arte' pode ter diferentes interpretações, sendo necessário defini-la com maior precisão." (p. 127, grifo da autora).

Essa multiplicidade citada pela pesquisadora foi alimentada entre os anos 1998–2007, pela publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que trataremos posteriormente, e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de graduação, a saber: a) DCNs do Curso de Graduação em Artes Visuais, bacharelado e licenciatura: Parecer do CNE/ Câmara de Educação Superior (CES) nº 280/2007, aprovado em 6 de dezembro de 2007; b) DCNs do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual: Resolução CNE/CES nº 10, de 27 de junho de 2006; c) DCNs do Curso de Graduação em Dança: Resolução CNE/CES nº 3, de 8 de março de 2004; d) DCNs do Curso de Graduação em Música:

Resolução CNE/CES nº 2, de 8 de março de 2004; e) DCNs do Curso de Graduação em Teatro: Resolução CNE/CES nº 4, de 8 de março de 2004. A partir da leitura e entendimento desses documentos, percebe-se que existe uma formação distinta para cada linguagem e isso deve ser levado em consideração no momento da escolha do professor e dos conteúdos que serão ministrados no ambiente escolar.

Essas novas diretrizes refletiram na formação dos profissionais que atuariam na disciplina Arte. Com a mudança de nomenclatura e com a reestruturação de currículos, o ensino superior passaria por mudanças profundas nas quais cada linguagem corresponderia a uma formação diferente dentro da grande área Artes. No cenário formado, temos, agora, somente um componente curricular – Arte – e quatro formações distintas. Os cursos, antes nominados como Educação Artística - habilitação em Artes Plásticas/Artes Visuais, Educação Artística - habilitação em Artes Cênicas, Educação Artística - habilitação em Desenho, Educação Artística - habilitação em Música, sofreram modificações e passaram a empregar diretamente o termo referente à linguagem artística da formação: Licenciatura ou Bacharelado em Artes Visuais, Licenciatura ou Bacharelado em Dança, Licenciatura ou Bacharelado em Música, Licenciatura ou Bacharelado em Teatro. Se considerarmos essas especificidades nas formações, decretaríamos o fim da polivalência pelo caráter formativo do professor, atuante no mesmo componente curricular, que ministraria somente conteúdos de sua formação, perpassando de forma inter e transdisciplinar pelas demais linguagens artísticas. Destacamos que mesmo com a publicação das DCNs para as graduações na grande área Artes e com o reconhecimento do MEC de cada uma das linguagens artísticas como campos distintos do conhecimento, Alcântara (2014, p. 23) nos alerta que, até o ano de 2014, ainda houve, no Brasil, cursos de Licenciatura em Educação Artística que não seguiram as DCNs propostas. Complementarmente às mudanças no âmbito da formação docente, entre 1998 e 2006, o Ministério da Educação publicou vários documentos orientadores para a Educação Básica, dentre os quais destacamos: os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (PCNs), em 1998; os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM), no ano 2000, e as Orientações Curriculares para o Ensino Médio (OCEM), em 2006. Mesmo com a discussão instalada sobre a eficácia de transposição de modelos e práticas e sobre a real implantação desses documentos, consideramos um marco importante na questão dos padrões de qualidade da educação brasileira:

por possibilitar a flexibilização curricular, a valorização da cultura, as diferenças regionais, o tratamento das questões de cidadania e saúde, a aceitação das diferenças

dos perfis escolares e profissionais e, especificamente para a área de Artes, considerá-las como áreas de conteúdos específicos. (OLIVEIRA, 1999, p. 27)

Passaremos agora à discriminação desses documentos com o objetivo de apresentá-los<sup>10</sup> e de destacar trechos que servirão para futuras análises.

Com os propósitos de "construir referências nacionais comuns ao processo educativo em todas as regiões brasileiras", melhorar a qualidade da educação brasileira e o desenvolvimento profissional do professor, servindo "de apoio" para a formulação do projeto político pedagógico da escola (BRASIL, 1998), os PCNs foram elaborados em dez volumes que abrangem uma introdução ao documento e todas as áreas do conhecimento e saberes destinadas ao Ensino Fundamental, assim nomeados: Volume 1: Introdução aos PCNs, Volume 2: Língua Portuguesa, Volume 3: Matemática, Volume 4: Ciências Naturais, Volume 5: Geografia, Volume 6: História, Volume 7: Arte, Volume 8: Educação Física, Volume 9: Língua Estrangeira e Volume 10: Temas Transversais. Pela primeira vez, em um documento norteador, o ensino de arte é elevado à área específica do conhecimento humano. É importante salientar que não existe um caráter de obrigatoriedade em seu uso, porém vários estabelecimentos escolares ainda direcionam suas propostas pedagógicas pelo conteúdo desses parâmetros.

O livro 7, destinado ao ensino de arte, é dividido em duas partes: a primeira destina-se à análise e condução do ensino e aprendizagem da Arte, no Ensino Fundamental. Para tanto, traça-se um histórico das linguagens artísticas na escola e suas relações com a produção brasileira de arte e cultura, com o objetivo de que o professor compreenda contextos históricos, pedagógicos e estéticos da área e familiarize-se com as esferas do conhecimento artístico. A arte é tratada, na caracterização da área, em suas dimensões de comunicação, apreciação e criação. A proposição sobre aprender e ensinar arte tem por metas apresentar ao professor uma visão global dos objetivos, critérios de seleção e organização dos conteúdos e orientações didáticas e de avaliação da aprendizagem de arte para todo o Ensino Fundamental. A segunda parte enfoca questões sobre ensino e aprendizagem de cada linguagem artística, separadamente: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, de quinta a oitava séries<sup>11</sup>. No final, o livro apresenta a avaliação do componente curricular, orientações didáticas e bibliografia.

---

<sup>10</sup> Por se tratar de documentos específicos, compreendemos que nem todos os leitores tiveram a oportunidade de realizar uma leitura integral. Portanto, para expor o conteúdo desses documentos, julgamos necessário apresentar sua estrutura e destacar trechos que, posteriormente, dialogarão com a temática do capítulo III deste trabalho.

<sup>11</sup> Hoje, de sexto ao nono ano, do Ensino Fundamental. Os PCNs foram compostos para a divisão do ensino fundamental em ciclos. O terceiro e quarto ciclos são o que hoje se pode comparar ao Ensino Fundamental II -

Para a prática escolar e a definição das linguagens artísticas na escola, o documento sinaliza algumas diretrizes, já antecipando futuros equívocos na interpretação dos documentos:

A escola não dará conta de ensinar todos os conteúdos da arte, mas precisa garantir um determinado conjunto que possibilite ao aluno ter base suficiente para seguir conhecendo. É necessário que a escola planeje para cada modalidade artística no mínimo duas aulas semanais e que a área de Arte esteja presente em todos os níveis de ensino. Para tanto, sugere-se que, por exemplo, se Artes Visuais e Teatro forem eleitos respectivamente em duas das séries de um ciclo, as demais formas de arte poderão ser abordadas por meios de projetos interdisciplinares, com visitas a espetáculos, apresentações ou apreciação de produções em vídeos, pôsteres etc. A mesma escola trabalhará com Dança e Música nas demais séries, invertendo a opção pelos projetos interdisciplinares. É importante que o aluno, ao longo da escolaridade, possa se desenvolver e aprofundar conhecimento em cada modalidade artística. Cabe à equipe de educadores responsável pelo projeto curricular da escola trabalhar com os professores de Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro para fazer um diagnóstico do grau de conhecimento de seus alunos e procurar saber o que já foi aprendido, a fim de dar continuidade ao processo de educação em cada modalidade artística. (BRASIL, 1998).

Os PCNEM (BRASIL, 2000) são divididos em quatro livros que, com exceção das Bases Legais, constituem as três grandes áreas do conhecimento formadoras da Base Nacional Comum Curricular Brasileira, no ano 2000<sup>12</sup>: I. Bases Legais; II. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; III. Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e IV. Ciências Humanas e suas Tecnologias. O componente curricular Arte está inserido na grande área Linguagens, Códigos e suas Tecnologias juntamente com a Língua Portuguesa, a Língua Estrangeira, a Informática e a Educação Física. Esses Parâmetros Curriculares objetivam dar seguimento ao que já foi trabalhado no Ensino Fundamental e oferecer referências para a criação de um Ensino Médio com identidade, atendendo às perspectivas da formação escolar para o mundo contemporâneo. O documento é de natureza indicativa e interpretativa, cuja proposta principal é o diálogo e a construção de significados em cada grande área citada. No corpo do texto, encontram-se ainda as competências e habilidades de cada componente, os rumos e desafios para a área e a bibliografia complementar.

A redação dos PCNs e dos PCNEM sugeriu o ensino das linguagens artísticas –Artes Visuais, Dança, Música e Teatro – no domínio da Arte, no currículo de toda a educação

---

sexto ao nono ano. Para saber mais, vide Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

<sup>12</sup> Atualmente, temos quatro áreas (ao invés das três citadas): Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.



básica. Os documentos reconhecem cada linguagem como área de conhecimento distinta, dentro do mesmo componente curricular.

Fazendo uma comparação entre o PCN – Arte e o PCNEM – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, inferimos que no PCN – Arte, a proposta para a Arte, como componente curricular, é mais detalhada e clara, pois os PCNEM deixam a desejar em particularidades indicadas sem precisão. Enfatizamos aqui que não defendemos a prescrição curricular, mas como o documento é visto como uma continuidade aos PCNs – Ensino Fundamental, destacamos a falta de uma orientação específica para cada linguagem artística.

Em 2006, com o objetivo de contribuir com o diálogo sobre a prática docente, temos a publicação das OCEM (BRASIL, 2006a). O documento é dividido em três volumes que expressam as quatro grandes áreas do conhecimento já citadas anteriormente nos PCNEM. No volume 1: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; volume 2: Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias e no volume 3: Ciências Humanas e suas Tecnologias. O objetivo da publicação foi o de colaborar na interação entre professor e escola sobre a prática docente. No volume 1, que trata da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, em resposta à questão *Quais seriam as recomendações prioritárias quanto à organização do programa de Arte no ensino médio?*, o documento traz como princípios e fundamentos norteadores:

A disciplina Arte tem a mesma importância que os demais componentes curriculares do ensino médio.

O princípio da especificidade das linguagens artísticas pressupõe a superação da prática polivalente que marcou a experiência da Educação Artística (Lei 5.692/71).

O ensino do teatro, da música, da dança, das artes visuais e suas repercussões nas artes audiovisuais e midiáticas é tarefa a ser desenvolvida por professores especialistas, com domínio de saber nas linguagens mencionadas.

Se a realidade da escola não permitir a prática interdisciplinar recomendável, torna-se mais coerente concentrar os conteúdos no campo da formação docente, ou seja, em música, dança, teatro ou artes visuais, tendo como meta a ampliação das oportunidades de acordo com o interesse dos estudantes e as possibilidades da escola. (BRASIL, 2006a)

No mesmo documento, no item Políticas Complementares, existe também uma instrução específica em relação aos concursos públicos para professores de Arte:

Os conteúdos dos concursos públicos para professores devem assegurar a autonomia das linguagens artísticas, em conformidade com a necessidade das escolas, assegurando-se a divisão de vagas entre as artes visuais, música, teatro e dança.

Em contrapartida, a Lei 11.769 de 2008 (BRASIL, 2008a) dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica, ao acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 26, da LDB nº 9.394/1996, com a seguinte redação: "A música deverá ser conteúdo obrigatório, *mas não exclusivo*, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo [Arte]" (grifos nossos). Sancionada e em vigor desde 18 de agosto de 2008, os estabelecimentos de ensino teriam até 2011 – três anos a partir da data da lei – para se adaptarem às mudanças. A Lei foi gestada a partir do Projeto de Lei (PL) nº 2.732 de 2008, da Câmara dos Deputados, e do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2006, e sancionada com veto parcial, manifestado pelo Ministério da Educação, concluído pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (2003–2010).

Analisando o contexto, podemos inferir que os docentes com formação específica em Artes Visuais, Dança e Teatro deverão ministrar o conteúdo música, além dos temas vinculados à sua formação acadêmica, e o docente graduado em Música, deverá ministrar outra linguagem, além da sua formação. Teríamos em todos os casos uma bivalência implícita formalizada pela legislação dada e a exigência e não exclusividade da música, no componente curricular. O prazo para adequação à lei foi de três anos. Portanto, a partir do ano 2012, o conteúdo legal já deveria estar estabelecido nas escolas brasileiras, dentro do componente curricular Arte.

No ano de 2013, foi aprovado o Parecer CEB/CNE nº 12 (BRASIL, 2013) que define as diretrizes nacionais para a operacionalização do ensino de Música, na educação básica. O documento, de caráter normativo, diz que o debate sobre a importância da Arte na escola ganhou destaque após a aprovação da Lei nº 11.769/2008 e que o "Parecer resulta de ampla discussão promovida pelo CNE junto a diversos profissionais ligados ao ensino de Música". Para sua criação, foram realizados um simpósio, quatro audiências públicas e duas reuniões técnicas, de 2012 a 2013, envolvendo a pesquisadora Dr<sup>a</sup> Elvira Souza Lima, membros do CNE, do então Ministério da Cultura, e diversos profissionais ligados às instituições: Conservatório Brasileiro de Música (CBM), ABEM, ANPPOM, Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Decania do Centro de Letras e Artes e Escola de Música da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Colégio Pedro II, Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro, Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), Ministério da Cultura/Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Secretaria de Educação Básica do Ministério

da Educação (SEB/MEC) e professores universitários de cursos vinculados à Educação Básica, secretários, gestores da educação e representantes de todos os estados brasileiros, além dos membros da comissão da CEB/CNE e de diversos profissionais e estudantes.

Ao longo de suas oito páginas, o parecer apresenta: o histórico do tema no CNE e do ensino de música no Brasil, a inserção da música como parte de um projeto educativo, o mérito do conteúdo do documento e o voto da relatora. Sobre a questão da polivalência *versus* a realização de concursos públicos para professores de arte, frisamos a seguinte orientação:

Mesmo retratando singularidades regionais, todas as audiências destacaram aspectos que perpassam a realidade do ensino de Música nas diferentes localidades do Brasil, sobretudo nos contextos da Educação Básica pública. Um desses aspectos diz respeito à prática de realização de concursos com vistas à contratação de um professor polivalente de Arte, supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (Dança, Artes Visuais, Teatro e Música). Essa prática, no entanto, conforme indicado nas audiências, se mostra contrária às perspectivas de formação realizada em cada uma das linguagens artísticas e às demandas dos seus profissionais que anseiam por atuações docentes melhor qualificadas no ensino de Música. Assim, ao trabalharem com conteúdos alheios aos do seu campo de formação, os professores compreendem que sua prática pedagógica e a aprendizagem musical dos estudantes ficam fragilizadas. (BRASIL, 2013).

A citação reforça e reitera o que foi tratado anteriormente sobre a formação específica nas quatro linguagens artísticas e a prática docente solicitada nas escolas. O parecer foi homologado no dia 6 de maio de 2016 e resultou na publicação da Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016, no Diário Oficial da União (D.O.U). A Resolução em questão trata das orientações e discrimina as competências necessárias para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, nas seguintes esferas: Escolas, Secretarias de Educação, Instituições Formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional, Ministério da Educação e Conselhos de Educação. Em seu artigo 1º, § 2º, inciso VI, o texto diz que compete às Secretarias de Educação, "realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música" (BRASIL, 2016a), em conjunção com o que está exposto no Parecer CEB/CNE nº 12/2013.

Coincidentemente, após exatos dez anos de promulgação da atual LDB, no dia 20 de dezembro de 2006, constatamos no Diário do Senado Federal, a publicação dos PLS nº 336 e nº 337, ambos de autoria do ex-senador Roberto Saturnino Braga (BRASIL, 2006b). Esses projetos propõem modificações na redação dos§ 2º e § 6º do artigo 26, da LDB 9.394/1996. Inicialmente, as alterações foram formuladas da seguinte maneira:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O § 2º do art. 26da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II: “Art. 26. .... § 2º ..... I – A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. II – O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área. .... (NR<sup>13</sup>)” Art. 2º Os sistemas de ensino terão três anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas no art. 1º. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. - PLS 336/2006

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação: Art. 26. .... § 2º O ensino de **Artes**, compreendendo obrigatoriamente a música, as artes plásticas e as artes cênicas, constitui componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes. .... (NR)” Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem o ensino de Artes nos termos do art. 1º e formem os professores de música, artes plásticas e artes cênicas em número necessário para atuar na educação básica é de cinco anos. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. - PLS 337/2006 (grifo nosso)

Percebemos que na nova redação dada ao § 2º surge a expressão 'ensino de Artes' ao invés de ensino de arte<sup>14</sup>, presente na atual LDB.

Acompanhando a tramitação na página do Senado Federal, verificamos que a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, no dia 24 de março de 2010, passando à denominação Substitutivo nº 14 de 2015 - PL 7032/2010 aos PLS nº 336 e 337 (BRASIL, 2016b). Nessa esfera, examinado pelas comissões de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania, o texto sofreu várias modificações, comparado ao projeto enviado pelo Senado: eliminou-se a alteração prevista para o §2º e a redação do §6º foi alterada. Entre as linguagens artísticas que constituirão o ensino de arte, previsto no §6º, além da música e do teatro (incluído anteriormente no rol das Artes Cênicas), já presentes, a mudança acrescentou a dança e as artes visuais, substituindo a expressão artes plásticas. A ementa e sua explicação, vigentes no site do Senado Federal (Brasil, 2016b), estão da seguinte forma:

Ementa: Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

Explicação da Ementa: Altera a Lei nº 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de arte obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de que trata o § 2º do art. 26 da referida que Lei.

---

<sup>13</sup> NR - Nova Redação

<sup>14</sup> Em minúsculo mesmo.

No dia 8 de setembro de 2015, o projeto voltou para apreciação da Comissão de Educação do Senado Federal que elaborou o Parecer nº 53/2016 (BRASIL, 2016c), publicado no Diário do Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2016, cujo relator foi o Senador Cristovam Buarque. No documento, a comissão aprova e elege como meritória as modificações realizadas pela Câmara dos Deputados que fixou a redação do § 6º da seguinte maneira: "As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo". Após discussão definitiva e votação em globo no Senado Federal, o projeto foi encaminhado, em forma de ofício, no dia 12 de abril de 2016, à Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Substituta – Eva Maria Cella Dal Chiavon – que reencaminhou mensagem à então Presidente da República – Dilma Rousseff – para sanção definitiva, culminando na Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016. O texto final expressa:

Lei 13.278, de 2 de maio de 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

.....  
 § 6 As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

....." (NR)

**Art. 2º** O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2016d)

Quando refletimos sobre a importância de se destacar no conteúdo da lei quais linguagens artísticas serão trabalhadas obrigatoriamente no componente curricular, percebemos um grande feito em comparação ao que ficou omissos nos textos legais de 1971 e de 1996. O ato de procurar entender, sob essa ótica, e de projetar a aplicação dessa modificação nas escolas de educação básica, suscitam várias dúvidas que persistirão ao longo dos cinco anos previstos para o estabelecimento da nova normativa: fica explícito que as linguagens destacadas no corpo do parágrafo são conteúdos do componente Arte, mas como esse acontecimento será tratado e como as linguagens serão tratadas/divididas na prática escolar? Cada escola terá, obrigatoriamente, um professor específico para cada linguagem? Existirão pareceres e resoluções complementares para definir e/ou explicar a nova lei e extinguir as dúvidas subsequentes? Caso o estudante mude de escola, como acontecerá a

equivalência de linguagens, se a escola anterior tiver uma divisão diferente de linguagens, ao longo das etapas de escolarização?

O prazo para a implantação desses conteúdos, dentro do componente curricular, é de cinco anos. Portanto, até maio de 2021 muitas discussões e diretrizes precisarão ser traçadas, ponderadas e colocadas em prática, nas escolas. Além disso, presume-se que as Associações e entidades ligadas às linguagens artísticas se pronunciarão e fomentarão debates esclarecedores para a real implantação do novo texto legal.

Apontando um possível equívoco nessa política, será que sairemos da polivalência implícita dada pela Lei nº 5692/1971 e chegaremos à polivalência explícita com as quatro linguagens artísticas dentro de um mesmo componente? Persistirá, além da pluralidade de formações docentes, a multiplicidade de interpretações legais na área, mantendo a indefinição e a ambiguidade (Penna, 2008a) presentes há quatro décadas e meia?

Em consonância com as inexatidões e incertezas que, de maneira histórica, marcam a Arte na escola, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, lançou, no dia 30 de julho de 2015, o Portal da Base Nacional Comum Curricular (BNC)<sup>15</sup>. Nessa data, encontramos a apresentação inicial do documento preliminar, o histórico das políticas públicas que o fundamentam e a definição das áreas de conhecimento componentes do currículo da Educação Básica no Brasil. No dia 16 de setembro de 2015, foi publicada a proposta inicial que abrange os conhecimentos essenciais, os direitos e objetivos de aprendizagem para os campos de experiências destinados à Educação Infantil e as quatro áreas do conhecimento – Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática – do Ensino Fundamental e Médio, ano a ano. Destinada ao debate público, a moção visa nortear os currículos da Educação Básica no Brasil, previstos pelo artigo 26<sup>16</sup>, da LDB, e pelo artigo 210, da Constituição Federal Brasileira (CF) para o Ensino Fundamental, e ampliado para o Ensino Médio, pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A Base também se encontra sinalizada no PNE e nas Conferências Nacionais de Educação (CONAE).

Inicialmente, acreditamos que a proposta substituirá as sugestões dadas pelos Referenciais Curriculares Nacionais (RCNs), para a Educação Infantil, e os PCNs e PCNEM dos Níveis Fundamental e Médio, por um currículo nacional que, segundo seu texto base,

---

<sup>15</sup> O endereço para o acesso é <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br>>.

<sup>16</sup> Artigo 26 - *caput*: "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos". (BRASIL, 1996 - NR dada pela Lei 12.796, de 4 de abril de 2013).

construirá os conhecimentos fundamentais aos quais todo estudante brasileiro deve ter acesso para que seus direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento sejam assegurados. A Base não se constitui como a totalidade do currículo que deverá ser acrescido pela parte diversificada a ser construída em diálogo com a BNC, de acordo com a realidade e a cultura local dos estabelecimentos educacionais.

Conforme cronograma lançado no portal, a data limite para o envio de sugestões, contribuições e críticas ao documento preliminar foi 15 de março de 2016. Decorrido o prazo para análise desse material que, segundo o site oficial, contou com 300.000 participantes, em abril de 2016, foi apresentada a segunda versão do documento. Após essa data, serão realizados seminários estaduais com vistas ao término e posterior difusão do texto definitivo, ainda em 2016.

Assim como nos PCNEMs, a Arte, no documento, pertence à área de Linguagens, junto à Língua Portuguesa, à Língua Estrangeira Moderna e à Educação Física. Na primeira versão da BNC, define-se Arte como componente curricular que abrange quatro subcomponentes<sup>17</sup>, correspondentes às linguagens artísticas tratadas neste trabalho: artes visuais, dança, música e teatro. O texto preambular evidencia que cada linguagem possui o "próprio contexto, objeto e estatuto, constituindo-se um campo que, ao mesmo tempo em que compõe transdisciplinarmente a área da Arte, tem uma singularidade que exige abordagens específicas e especializadas" e reforça o já observado em políticas anteriores: "Ao considerar que a formação em arte acontece em licenciaturas específicas (artes visuais, dança, teatro e música), é necessário garantir professores habilitados em cada um dos subcomponentes, para todas as etapas da Educação Básica". Se refletirmos sobre o paradoxo dado pelas citações extraídas da primeira versão do documento, teremos o componente Arte e os subcomponentes atuando nas diversas etapas da Educação Básica: Arte/Artes Visuais, Arte/Dança, Arte/Música e Arte/Teatro? Mesmo considerando que cada linguagem contém um universo peculiar e licenciaturas distintas em diferentes expressões artísticas, cabem aqui várias indagações carregadas de receios para a área das artes: o termo subcomponente reforça a polivalência que acontecerá na prática, ou a escola realmente procurará por professores licenciados nas diversas linguagens? Se as linguagens são tratadas como subcomponentes e, ao mesmo tempo "possuem contextos, objetos e estatutos próprios", não seria correto afirmar

---

<sup>17</sup> É a primeira vez que aparece o termo subcomponente em documentos norteadores das políticas para o ensino de arte no Brasil. Essa nomenclatura foi recepcionada com espanto pelos professores de arte, visto que reforça a ideia da polivalência: se é sub, faz parte de um componente.

que cada linguagem é um componente? Como ficaria a subdivisão dos subcomponentes, durante todo o processo de escolarização? De forma estruturada e descritiva, teremos um retorno à Lei de 1971? De que maneira essa ideia de subcomponentes, dentro de um componente único, refletirá nas formações docentes? Por conta das formações específicas, será o fim de algumas linguagens artísticas na escola? Cada unidade de ensino contemplará linguagens diferentes? Em caso de transferência escolar, o estudante não terá continuidade no estudo da linguagem que a escola anterior oferecia? Sem essas respostas, o caminho para as artes na escola torna-se obscuro e de difícil resolução.

Em abril de 2016, foi publicada a segunda versão da BNC, após compilações, análises e revisões das contribuições de instituições, de pessoas físicas e organizações. Segundo o sítio oficial da Base<sup>18</sup>, das 12.226.510 contribuições recebidas, 5.534.288 direcionaram-se à área de Linguagens.

Nos capítulos destinados à Arte, em todas as etapas da Educação Básica, a palavra subcomponente foi retirada do documento preliminar e substituída pelo termo componente, no texto revisado. Desse modo, entendemos que a Arte é vista como uma grande área do conhecimento com quatro componentes: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro e que, em consonância com a Lei 13.278/2016 (BRASIL, 2016d), a nova redação valoriza a experiência das quatro linguagens artísticas na escola e retira a ideia de polivalência, dada implicitamente por sua primeira versão. Destacamos as citações que reforçam essa teoria, presentes no capítulo do Ensino Médio:

Artes Visuais, Dança, Música e Teatro devem estar presentes no Ensino Médio, assim como as propostas pedagógicas situadas nas fronteiras entre os componentes, integrando conhecimentos distintos, experiências de criação, com o objetivo de garantir o direito dos alunos ao exercício da autoria, do senso crítico e do trabalho coletivo que são próprios dos processos de criação artísticos.

Entretanto, para evitar as posturas polivalentes, que diluem os conhecimentos artísticos em práticas generalistas, é preciso garantir que Artes Visuais, Dança, Música e Teatro tenham lugar qualificado, seja nos tempos escolares, seja nos espaços da escola e do entorno, que estejam presentes nos currículos não como adorno, tampouco como atividade meramente festiva ou de entretenimento, mas como conhecimento organizado e sistematizado que propicia aos educandos a criação e a recriação dos saberes artísticos e culturais.

Artes Visuais, Dança, Música e Teatro constituem os quatro componentes artísticos obrigatórios e devem ser ministrados cada um pelo respectivo professor, formado em uma das licenciaturas do campo artístico oferecidas no país: Artes Visuais,

---

<sup>18</sup> Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>>. Acesso em 20 junho de 2016.



Dança, Música e Teatro. A partir da construção histórica das artes na escola brasileira e da legislação vigente, não há formação polivalente em Artes, mas licenciaturas que formam professores em um dos quatro componentes.

As citações mostram coerência e direcionam o ensino de arte, de acordo com a legislação vigente e com a interpretação das DCNs dos cursos de graduação, da grande área Artes. Porém, como todo documento e como texto norteador, estão suscetíveis a análises e visões. As respostas emergirão da consequente aplicação, da possível publicação de pesquisas, de pareceres e resoluções complementares e da leitura desses dispostos, em âmbito escolar.

Para a construção do currículo escolar, o documento confia aos sistemas de ensino e escolas a tarefa de cumprir com os dispostos apresentados na versão atualizada da BNC: "cabará aos sistemas de ensino e às escolas a composição de Unidades Curriculares de Arte mais ajustadas aos seus projetos de formação".

Como vimos, desde a implantação obrigatória da Educação Artística, com a Lei nº 5692/1971, e da Arte, com a Lei nº 9.394/1996 e suas respectivas políticas complementares (que aumentam a dubiedade em oposição ao esclarecimento), a interpretação desse montante, que regulamenta e estabelece o ensino das linguagens artísticas na Educação Básica, é cercada por dúvidas. Percebemos que o ensino de arte no Brasil não possui uma legislação coerente com o princípio da especificidade de formação do professor. O principal documento, que rege a educação atual, não é claro em relação às políticas públicas educacionais para a área das artes. Essa indefinição compromete a credibilidade do componente curricular perante a sociedade e é refletida nos concursos públicos para professores de arte, como veremos nos próximos capítulos. É necessário estabelecer metas, objetivos e como serão executadas as aulas de Arte, conforme recursos materiais, humanos e espaço(s) físico(s) disponível(is). Cabem à comunidade escolar, envolvida na execução dessa legislação, muitas leituras, pesquisas, discernimentos, debates e definições no trato com as dificuldades impostas pela regulamentação dessa área do conhecimento, na escola.

## Capítulo II

### SITUANDO CAMINHOS E ESCOLHAS

Após esclarecimentos sobre a situação em que se encontram as políticas públicas e os documentos que regulam o ensino de Arte na Educação Básica brasileira, faz-se necessário relatar a sistemática da pesquisa.

A natureza das questões investigadas e sua abrangência exigem um tratamento metodológico, proporcionado pela abordagem qualitativa. Dentre as orientações teóricas para a realização da pesquisa qualitativa, Godoy (1995, p. 21) salienta que "segundo esta perspectiva, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada". Chizzotti (1991, p. 79) aponta que a abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito.

O *corpus* resultante do primeiro capítulo, baseado em pesquisas bibliográficas e documentais, constitui repertório teórico-documental indispensável para fundamentar e ditar critérios a fim de que, no terceiro capítulo deste trabalho, analisemos todos os editais de concursos públicos para professores de Arte, no recorte temporal e geográfico adotado. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental "é muito parecida com a bibliográfica. A diferença está na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico". Assim, toda a documentação necessária para posterior análise nos auxiliará na compreensão dos dados que a pesquisa bibliográfica não alcança.

À luz da legislação, de documentos norteadores vigentes e da habilitação dos aprovados nesses certames, nos cinco os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG, IFNMG, IF Sudeste MG, IF Sul de Minas e IFTM), entre os anos 2009–2015, a investigação se deu pela análise: das habilitações exigidas para a investidura no cargo e dos conteúdos programáticos descritos para a prova específica dos editais de concursos públicos para professores de Arte.

Para o momento, referente à coleta de dados e estudo dos editais, utilizamos a análise de conteúdo – AC – (Bardin, 2011) como método de investigação, constando das seguintes etapas: (1) pré-análise, (2) exploração do material e (3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pré-análise consistiu na organização do material investigado e contou com as seguintes fases: (a) coleta dos editais via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), de dezembro de 2015 a janeiro de 2016. O e-SIC concede a qualquer pessoa física ou jurídica o envio de pedidos de: acesso à informação, acompanhamento de prazos e recebimento de respostas *on-line*, aos órgãos e entidades do Executivo Federal; (b) leitura flutuante dos editais, de forma a estabelecer conexões entre eles e (c) formulação de hipóteses para a confecção de parâmetros e indicadores importantes, a fim de interpretação conclusiva. A fase de leitura flutuante confirmou as seguintes regras, que Bardin (2011) nos traça como orientadoras para a escolha dos dados: homogeneidade e pertinência. A homogeneidade, aplicada à presente pesquisa, nos revelou que os documentos escolhidos obedecem critérios de construção e servem a destinos semelhantes e à pertinência legítima à fonte documental, conforme os objetivos gerados pela análise a que se propõe o estudo.

Terminada a primeira fase, caracterizada acima, partimos para a exploração do material – como segunda etapa – que se deu pela descrição analítica, consequência de um estudo orientado pelos referenciais teórico-documentais, presentes no capítulo I, juntamente com as hipóteses levantadas na primeira etapa da AC.

A terceira etapa, intitulada tratamento dos resultados, inferência e interpretação, consiste em apreender o teor composto em todo o material utilizado nas etapas anteriores, para dar existência concreta ao trabalho pretendido.

Definidos os contornos metodológicos, temporais e espaciais presentes na investigação, justificamos que a escolha do ano de 2009 e do espaço Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, presentes no estado de Minas Gerais, se deu por três motivos: 1. ser o primeiro ano letivo marcado pela publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais<sup>19</sup> em todo o território brasileiro; 2. ser o ano em que a autora prestou concurso para professor de Arte, no IFTM, e foi aprovada; 3. pelo compromisso do Mestrado Profissional que direciona o foco da pesquisa para a esfera do ambiente de trabalho, tendo em vista possíveis melhorias e a busca pela excelência na confecção de editais para provimento de cargos efetivos para professores da área de Arte. Desde então, o problema de pesquisa voltado aos concursos polivalentes para professores de arte *versus* políticas públicas específicas à implantação e permanência do componente

---

<sup>19</sup> Por isso não analisaremos os editais do CEFET-MG e nem das Escolas Técnicas Vinculadas às universidades de Minas Gerais.

curricular Arte passou a incomodar e a solicitar materialização acadêmica, por meio dessa produção.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) foram criados pela Lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008c), a partir da associação das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) e de algumas escolas técnicas vinculadas às universidades federais. São instituições de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurriculares e multicampi, "especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica, nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas" (Art. 2º). É importante destacar a natureza de verticalização da educação – do Ensino Médio Integrado e Educação Profissional Técnica, ao doutorado – defendida pelos institutos. No Brasil, os IFs são instituições de ensino que apresentam um grande diferencial em termos de modelo administrativo e organizacional: a oferta da educação, nos diversos níveis de ensino e modalidade de cursos. Presentes em todos os estados brasileiros, até maio<sup>20</sup> de 2016, existiam 575 *campi*, distribuídos em 38 IFs. Minas Gerais é o estado que possui mais IFs, no país, totalizando 55 *campi*, em cinco instituições, conforme descrito anteriormente: IFMG, IFNMG, IF Sudeste MG, IF Sul de Minas e IFTM.

A demanda por professores de Arte, nessas instituições, se dá principalmente pela oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Essa modalidade é desenvolvida de forma combinada com o Ensino Médio e pode ser oferecida nas modalidades integrada, concomitante e subsequente. O curso técnico integrado ao Ensino Médio tem como público-alvo estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental. No final do curso, o aluno obterá a conclusão do Ensino Médio juntamente, com a habilitação profissional técnica de nível médio. O curso técnico concomitante é oferecido para quem esteja cursando essa fase escolar em outra instituição e, aos estudantes que já concluíram essa etapa, a oferta se dará pelo curso técnico subsequente.

Segundo o artigo 8º da Lei 11.892/2008 (BRASIL, 2008c), cada Instituto Federal deverá garantir um mínimo de 50% das matrículas aos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio. Conforme vimos no capítulo anterior, o componente curricular é obrigatório, em todo o Ensino Médio, dentro da Base Nacional Comum, e, dependendo das especificidades de cursos técnicos e/ou superiores presentes nos IFs, a figura do professor de arte também será

---

<sup>20</sup> Consulta realizada no site <<http://redefederal.mec.gov.br/instituicoes>>. Acesso em 11 maio de 2016.

necessária no corpo das disciplinas específicas dos cursos ligados à grande área Artes. Além dessa parte destinada ao ensino, o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme atribuições da carreira, também poderá desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão no respectivo *campus* de atuação.

A seguir, trataremos resumidamente sobre a origem de cada instituto selecionado. As informações foram retiradas das páginas institucionais e mostram quais deles se uniram para a formação de cada IF.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais/IFMG se transformou mediante integração dos CEFETs de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista. Sede da reitoria: Belo Horizonte.

O IFNMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – foi constituído pelo CEFET de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas. Sede da reitoria: Montes Claros.

Com a união do CEFET de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, mais o Colégio Técnico Universitário, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituiu-se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais/IF Sudeste MG. Sede da reitoria: Juiz de Fora.

O IF Sul de Minas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – foi formado mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho. Sede da reitoria: Pouso Alegre.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro/IFTM foi transformado por meio da junção do CEFET de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia. Sede da reitoria: Uberaba.

Para análise, foram coletados onze editais de concursos públicos para professores de arte, entre os anos 2009–2015, distribuídos entre os IFs de Minas Gerais, dessa forma: IFMG – cinco editais, IFNMG – um edital, IF Sudeste MG – um edital, IF Sul de Minas – dois editais e IFTM – dois editais.

Constando ano e caracterização, a amostra total foi assim definida: IFMG: editais nº 20 (de 7 de fevereiro de 2013), nº 143 (de 30 de outubro de 2014), nº 144 (de 30 de outubro de 2014), nº 153 (de 11 de novembro de 2014) e nº 162 (de 2 de dezembro de 2014); IFNMG: edital nº 46 (de 9 de março de 2015); IF Sudeste MG: edital nº 28 (de 3 de outubro de 2011); IF Sul de Minas: editais nº 2 (de 15 de março de 2012) e nº 13 (de 1 de outubro de 2012); IFTM: editais nº 12 (de 22 de maio de 2009) e nº 47 (de 29 de outubro de 2013).

O próximo capítulo tratará dos concursos públicos para professores de arte no âmbito dos IFs de Minas Gerais, à luz da legislação vigente e dos documentos que norteiam a implantação, permanência e regulação do componente curricular, especificamente no Ensino Médio.

### Capítulo III

## CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROFESSORES DE ARTE NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS (2009-2015)

Neste capítulo, versaremos a respeito da temática dos concursos públicos para professores de arte, à luz da legislação vigente e dos documentos que norteiam o componente curricular, especificamente no Ensino Médio. Apresentaremos breve embasamento teórico-legal sobre o amparo a esse tipo de seleção, destacando pesquisas pioneiras, relacionadas à temática aplicada a professores de arte, e delimitando quais documentos norteadores alicerçaram as análises dos editais selecionados.

As análises visam identificar as habilitações exigidas para a investidura no cargo, os conteúdos programáticos descritos da prova específica e a graduação dos aprovados nos concursos para professores de arte nos cinco IFs de Minas Gerais, de 2009 a 2015. A metodologia seguirá os passos de Bardin (2011) e as etapas da efetivação dessa fase foram descritas no capítulo anterior.

Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos apresentaram um significativo aumento, no Brasil, desde a promulgação da CF, em 1988, amparados pelo artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, 1988)

Por ser uma forma transparente, impessoal e democrática de acesso, os concursos públicos têm por objetivo selecionar o melhor profissional para um cargo com características particulares. Com esse fim, deverão ser seguidos os princípios básicos da administração pública, citados no *caput* do artigo 37, que servem como fio condutor para qualquer ato vinculado à administração pública. No caso específico dos concursos, é uma forma legal de impedir que políticos e indivíduos de influência utilizem seus poderes com o objetivo de

nomear pessoas indicadas, além de contribuir com a diminuição de nepotismos. Qualquer cidadão poderá concorrer e preencher uma vaga, desde que tenha sido aprovado e cumpra satisfatoriamente com os requisitos necessários à atividade.

Os estudos e a efervescência acadêmica na esfera do tema concursos para professores de arte ainda encontram-se tímidos. Após pesquisa realizada, entre agosto de 2014 e maio de 2016, no Portal de Periódicos, da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES), encontramos a dissertação de mestrado de Daniel Moreira de Alcântara (2014), intitulada Concursos públicos para Docentes de Arte, em Pernambuco (2003–2013). Nela, o autor analisa dez editais e as respectivas provas para provimento de cargos efetivos para professores de arte, em esfera municipal, no estado de Pernambuco. Alcântara (2014) destaca as pesquisas pioneiras de Margarete Arroyo (2004), Viviane Beineke (2004), Sérgio Figueiredo (2007), Cristina Grossi (2007), Maura Penna (2008a, 2008b) e Josélia Salomé (2010) e afirma que, no geral, todos os pesquisadores evidenciam a indeterminação do termo "arte", expresso no artigo 26 da LDB 9.394/1996: "O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos".

A seguir, trataremos sobre cada pesquisa, com o objetivo de enriquecer o entendimento acerca da temática dos concursos públicos e de traçar diálogos com as futuras análises.

Margareth Arroyo (2004) e Maura Penna (2008a) alertam para o problema resultante das nomenclaturas das graduações exigidas para a investidura no cargo. Isso é realmente um problema se pensarmos nas formações exigidas nos concursos. Pessoas que concluíram cursos superiores nessa área antes da implantação das DCNs, publicadas entre os anos 2004–2007, possuem diploma de graduação em Educação Artística e Educação Artística com habilitação na linguagem estudada ou até outras denominações. Após as reformas dadas pelas DCNs, as Licenciaturas ficaram com o próprio nome da linguagem de formação, como por exemplo: Licenciatura em Música.

Penna (2008b) cita também o desenrolar de três concursos públicos para professores de arte (Redes Municipais de Santa Rita e Bayeux-PB/2002 e 2003, e de Uberlândia) que admitiram inscrições para licenciados em música ou em educação artística - habilitação em música e que não consideraram conteúdos da linguagem musical em seus editais.

Mesmo não especificando local, ano e data, Salomé (2010) nos atenta para uma situação pós-concurso. A pesquisadora adverte para a publicação de editais de concursos



públicos para professores de arte, no Ensino Fundamental e Médio, em que existe a especificidade da área de formação, mas, na prática, o professor é conclamado a trabalhar na polivalência. Arroyo (2004) também discute essa situação, relatando um concurso realizado em 2002, pela prefeitura de Uberlândia. Ainda que o conteúdo programático do certame tenha sido todo direcionado para a linguagem das artes visuais, alguns professores de música e artes cênicas foram aprovados. Acompanhando esses profissionais na escola, a pesquisadora comprovou que existiu uma pressão para que eles ministrassem artes plásticas ao invés de música e artes cênicas, linguagens de formação desses profissionais. Viviane Beineke (2004) reforça a predominância das artes visuais em um concurso público para a Rede Estadual de Santa Catarina e Valéria Metroski de Alvarenga (2015, p. 105) constata que "em geral, os concursos continuam requisitando que o professor de Arte conheça as quatro linguagens artísticas e privilegia as Artes Visuais através de maior quantidade de questões nessa linguagem específica".

Cristina Grossi (2007, p. 41) também faz referência à polarização da palavra arte para a linguagem das artes visuais: "Geralmente, quando alguém diz que teve aula de artes na escola, provavelmente estará falando de desenho, pintura, fotografia etc.; se a aula foi de música, vai dizer que teve aula de música e não de arte (o mesmo vale para o teatro)." A professora pesquisou um concurso público realizado pelo Distrito Federal, no ano de 2006, que exigiu como habilitação, o curso de "Educação Artística - Licenciatura plena em Artes". Os conteúdos voltavam-se para as linguagens artísticas das artes visuais, da música e do teatro, configurando-se como um concurso polivalente em artes. Após a publicação do edital, como "resultado da movimentação da classe de docentes e estudantes do Instituto de Artes da Universidade de Brasília (UnB), foi publicado um edital de retificação." A habilitação exigida passou a ser "Licenciatura Plena com habilitação em Artes Plásticas, Artes Cênicas ou Música". Porém, os conteúdos programáticos continuaram de forma polivalente. Um pedido para impugnação do concurso, baseado na legislação vigente, nos PCNs, DCNs, resoluções do MEC e literatura sobre a temática, foi enviado ao órgão competente. Nele era solicitada uma revisão dos conteúdos para cada linguagem e a realização de uma prova específica para cada campo artístico. O pedido foi impugnado e a prova aconteceu. A maioria das questões era relacionada à linguagem da música e às áreas das artes plásticas e cênicas não tiveram seus conhecimentos específicos favorecidos na prova. A autora finaliza, questionando a situação pós-concurso: "caso seja efetivado o concurso e os aprovados contratados, quem serão esses professores e o que farão se tiverem de ministrar conteúdos de música, por exemplo?" (p. 43)

Como presidente da ABEM, no ano de 2007, Sérgio Figueiredo relata os desafios encontrados à frente de uma associação, em seu artigo "Olhando o presente e delineando o futuro da ABEM". Entre esses reveses, destaca-se a problemática dos concursos públicos e a questão da formação:

Muitos concursos públicos recentes, realizados para o magistério em diversas regiões do país, persistem em buscar professores de "educação artística", quando a Universidade já possui formação de professores específica em cada uma das artes (Visuais, Música, Teatros e Dança). Há, portanto, uma incoerência entre as demandas docentes por parte das instâncias públicas e privadas e o que está acontecendo na prática de formação de professores. (FIGUEIREDO, 2007, p. 36)

Para comentar essa citação, neste momento, julgamos necessário estabelecer conexões favoráveis ao pensamento de Alcântara (2014, p. 21) sobre a questão das Licenciaturas em Educação Artística e das Licenciaturas em (nome da linguagem):

[...] durante mais de trinta anos as universidades formaram licenciados em Educação Artística, e, nesse sentido, os concursos públicos deveriam excluir estes formados com as novas nomenclaturas dos cursos na atualidade? Os certames que convocam "arte" não estariam excluindo os docentes formados na época da polivalência, ou vice-versa? Como esta complexidade se apresenta nos concursos ao longo dos anos? As áreas artísticas tem alguma participação regular nas escolas?

O professor Sérgio Figueiredo (2007, p. 32) discursa ainda sobre a necessidade de a associação intervir com medidas educacionais e orientadoras para que a área da música se fortaleça e não fique fora dos concursos para professores de arte. "A Abem tem se manifestado em diversas ocasiões junto às secretarias de educação enviando documentos e participando de reuniões com o objetivo de contribuir para que a educação musical estivesse garantida em diferentes sistemas educacionais". Um exemplo dessas manifestações de intervenção em concursos públicos encontra-se na página da ABEM<sup>21</sup>, que publicou um documento, utilizado tanto por pessoas físicas, quanto jurídicas, solicitando:

providências urgentes urgentíssimas no sentido de que seja garantida a realização de Concursos e Processos Seletivos Públicos condizentes com a atual configuração da área de Artes, tendo como pressupostos os eixos de conhecimento de suas subáreas, considerando as habilitações nas quais as universidades brasileiras têm movido esforços para a formação docente.

O documento que descreve um panorama sobre a história do processo de ensino e aprendizagem das artes no Brasil e a formação do professor de arte, também argumenta a

---

<sup>21</sup> Disponível em <[http://musica.ufma.br/abem\\_editais.html](http://musica.ufma.br/abem_editais.html)>. Acesso em 27 de julho de 2013.

partir de documentos oficiais que esclarecem sobre a polivalência *versus a* especificidade de linguagens e seus impactos nos concursos públicos brasileiros. Na página de apresentação para *download* dos arquivos, uma nota esclarece que o documento pode ser utilizado por licenciados de quaisquer linguagens artísticas e que o interesse na conquista do espaço para as artes na escola é somente "nosso". Sobre essa documentação, mais uma vez concordamos com a opinião de Alcântara (2014, p. 22), que nos alerta para o perigo das lutas entre as linguagens:

Vê-se que o movimento político de associações pode auxiliar no esclarecimento às instituições públicas sobre as especificidades do ensino de arte, entretanto, o perigo dessa situação é de as ações acabarem se convertendo em lutas de grupos isolados tentando garantir a presença obrigatória de determinado campo artístico na educação básica. Mais que uma luta entre as áreas artísticas para se firmar no cenário nacional do ensino das artes, nós, professores, precisamos nos unir a fim de evitar que a conquista da obrigatoriedade do ensino de arte na escola não se torne numa concorrência de qual área artística adentrará nos meios escolares a fim de romper com as fragilidades conceituais.

Nota-se, portanto, a obscuridade e a indefinição encontrada nos concursos públicos para professores de arte. Essa indefinição e efeito genérico, dados pela interpretação do que pode vir a ser "arte" e como isso se concretizará nas escolas, é uma das causas desse desencontro tão evidenciado pelas pesquisas citadas.

O recorte temporal tornou-se elemento importante para a definição da legislação e dos documentos norteadores do componente curricular Arte, em toda a Educação Básica. É a partir deles que a análise será realizada: LDB N° 9.394/1996 - artigo 26 § 2° e 6°, com as redações até 2009; DCNs dos cursos de graduação em Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, considerando formações diferentes dentro de uma mesma grande área – Artes; PCNEM, que dá continuidade às divisões de linguagem dadas pelos PCNs do Ensino Fundamental; OCEM, documento que direciona e responde questionamentos operacionais para concursos públicos para docentes de arte, e a Lei 11.769/2008, que começou a operar a partir de 2011. Torna-se importante destacar que existem normativas publicadas após o período dos concursos. Porém, a questão da irretroatividade das leis remonta aos primórdios do Direito e da Lei. É quase redundante afirmar que a lei sempre foi feita para conformar os atos futuros e não os atos do passado. Os concursos para professores de arte deverão seguir, por princípios condutores, toda a legislação vigente para embasamento e direcionamento teórico-legal, em todas as etapas do certame.

A análise se debruçará, em especial, sobre a habilitação exigida para o cargo e o conteúdo programático destinado à parte específica da prova escrita. Utilizamos como

referência toda a legislação característica e os documentos norteadores do componente curricular *Arte*, na Educação Básica. Em seguida, buscamos via Plataforma *Lattes*, a habilitação primeiros colocados em cada concurso.

Após a leitura dos editais, os dados pesquisados foram selecionados e organizados. Eles indicam que todos os IFs, em Minas Gerais (IFMG, IFNMG, IF Sudeste MG, IF Sul de Minas e IFTM) se prepararam para a contratação efetiva de professores de arte, entre os anos de 2009 a 2015. Os concursos foram destinados à seleção de candidatos para provimento de cargo público da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro de pessoal permanente dos IFs citados. A denominação dos cargos é Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e o regime jurídico enquadra-se na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990). Todos os onze certames definiram três fases para a execução do concurso: 1. Prova escrita; 2. Prova de desempenho didático; 3. Prova de títulos.

Abaixo, seguem nomeações oficiais dos editais selecionados e suas posteriores identificações, ao longo desta pesquisa:

- Edital 20/2013 - IFMG - doravante Edital 1;
- Edital 143/2014 - IFMG - doravante Edital 2;
- Edital 144/2014 - IFMG - doravante Edital 3;
- Edital 153/2014 - IFMG - doravante Edital 4;
- Edital 162/2014 - IFMG - doravante Edital 5;
- Edital 46/2015 - IFNMG - doravante Edital 6;
- Edital 28/2011 - IF Sudeste MG - doravante Edital 7;
- Edital 02/2012 - IF Sul de Minas - doravante Edital 8;
- Edital 13/2012 - IF Sul de Minas - doravante Edital 9;
- Edital 12/2009 - IFTM - doravante Edital 10;
- Edital 47/2013 - IFTM - doravante Edital 11.

Para iniciarmos, compilamos para posterior análise, as habilitações exigidas pelos editais selecionados:

#### **Quadro 1 - Habilitações exigidas nos editais analisados**

<b>Editais</b>	<b>Habilitação exigida</b>
Edital 1	Licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas, ou licenciatura

	plena em Artes Cênicas, ou licenciatura plena em Artes Plásticas, ou licenciatura plena em Artes Visuais, ou licenciatura plena em Belas Artes, ou licenciatura plena em Dança, ou licenciatura plena em Música, ou licenciatura plena em Teatro.
Edital 2	Graduação em Artes Visuais ou em Desenho e Plástica, ou em Artes Plásticas, ou Educação Artística com ênfase em Artes Plásticas.
Edital 3	Graduação em Artes Visuais ou em Desenho e Plástica, ou em Artes Plásticas, ou Educação Artística com ênfase em Artes Plásticas.
Edital 4	Graduação em Artes ou Educação Artística, ou Artes Cênicas, ou Belas Artes (licenciatura ou bacharelado).
Edital 5	Graduação em Artes com habilitação em: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Cinema, Educação Artística ou Música (Licenciatura ou Bacharelado).
Edital 6	Graduação em Artes, ou Educação Artística.
Edital 7	Graduação em Artes, ou, Graduação em Educação Artística, Graduação em Design de Moda, ou, Graduação em Estilismo, ou Graduação em Design, ou Graduação em Moda.
Edital 8	Graduação em Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Artes, ou Licenciatura em Artes Visuais.
Edital 9	Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Artes, ou Licenciatura em Artes Visuais. Habilitação específica: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação Artística ou Artes ou Artes Visuais.
Edital 10	Licenciatura ou Bacharelado em Artes, ou Educação Artística.
Edital 11	Graduação em Artes, ou Educação Artística.

Quadro construído a partir de dados retirados dos respectivos editais. Os *links* para o acesso aos documentos encontram-se nas referências deste trabalho.

As habilitações exigidas, demonstradas no Quadro 1, expressam as várias nomenclaturas encontradas para uma área, em um mesmo concurso; o confronto entre diversas graduações distintas: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, e ainda terminologias diferentes dentro da mesma linguagem, como no caso das Licenciaturas: Artes Plásticas, Licenciatura, Artes Visuais, Belas Artes e Desenho e Plástica. Essa solicitação reforça a indefinição relatada pelas pesquisas anteriores, materializada nesses documentos. Torna-se importante destacar a questão do nome Educação Artística, Educação Artística - habilitação em (nome da linguagem), Arte, Artes e a Graduação em (nome da linguagem) e, para tanto, é necessário considerar que, mesmo com a promulgação da lei tornando obrigatório o ensino de arte no Brasil, a publicação das DCNs, individualizadas por cursos de graduação, entre os anos de 2004-2007, ainda há cursos que "mantiveram em seus currículos resquícios da era da polivalência" (ALCÂNTARA, 2014, p. 13), continuam com a nomeação de Educação Artística ou Artes, apresentam currículo polivalente e não especificam a habilitação da linguagem.

Para completarmos a relação de nomenclaturas para uma mesma área, Margarete Arroyo (2004, p. 32) nos indica mais algumas denominações de cursos para a área da Música:

- Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em Canto
- Licenciatura em Educação Musical: Habilitação em ensino Musical Escolar
- Pedagogia da Arte: Qualificação em Música
- Educação Artística: Licenciatura e Habilitação em Música
- Música – Educação Musical (Licenciatura)

Segundo a autora, esse fenômeno é justificado pela autonomia que as instituições de ensino superior tiveram com a LDB nº 9.394/1996 e as DCNs, para "criarem seus próprios projetos político-pedagógicos. No caso dos cursos de graduação, essa autonomia está estendida ao título dos cursos, o que tem resultado na variedade de denominações" (ARROYO, 2004, p. 32). O quadro 1 ilustra bem as consequências dessa variedade de nomenclaturas.

Outro item que merece destaque é o termo graduação. Além das Licenciaturas em Educação Artística - habilitação em (nome da linguagem), em Arte, em Artes em (nome da linguagem), ainda temos os Bacharelados em todos os campos artísticos. Portanto, além da multiplicidade da área dada pelas linguagens artísticas, encontramos também a expansão dessas possibilidades fornecida pela ambiguidade Bacharelado *versus* Licenciatura, ação que dobra a quantidade de habilitações requisitadas.

Mesmo com caráter polivalente e amplo na solicitação das habilitações exigidas, o edital 1 ainda deixa a desejar em algumas nomenclaturas características. Além das Licenciaturas em (nome da linguagem), para completar o caráter polivalente e generalista da solicitação, faltam as Licenciaturas em: Educação Artística - habilitação em Artes Visuais, Educação Artística - habilitação em Artes Plásticas, Educação Artística - habilitação em Belas Artes, Educação Artística - habilitação em Dança, Educação Artística - habilitação em Música, Educação Artística - habilitação em Teatro.

Sendo assim, em nossa análise, podemos considerar que os editais 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 reforçam a ideia da polivalência em arte, expressa pela Lei nº 5.692/1971. Esses editais solicitam formações diferentes para uma mesma área, sem definição da linguagem pretendida pela instituição. Em contrapartida, temos os editais 2 e 3 que, mesmo expressando nomenclaturas diferentes, demandam habilitações em área única: Artes Visuais e/ou Artes Plásticas.

O reforço à ideia da polivalência e da multiplicidade (Penna, 2008a) de formações, em um mesmo concurso, também foi questionado por Alcântara (2014, p. 25), ao analisar editais de concursos para professores de arte, na esfera municipal de Pernambuco:

[...] diante da nomenclatura utilizada, professores de todos os campos artísticos podem pleitear o preenchimento de uma mesma vaga? Essa situação, infelizmente, cria um paradoxo na área, pois a polivalência e a especificidade no ensino de arte são propostas de formação bem distintas.

Diante do panorama exposto, é primordial realizar uma investigação interna para definir o perfil de profissional que a instituição almeja e as várias nomenclaturas de formação que envolvem esse professor.

O Quadro 2 faz referência aos conteúdos programáticos para a prova específica solicitados em cada certame:

**Quadro 2 - Conteúdos exigidos para a prova escrita**

Editais	Conteúdo programático para prova específica
Edital 1	Teoria da Arte: História da arte-educação no Brasil; fundamentos da arte-educação; significados da arte. História da Arte: Origem, características; principais obras e artistas dos estilos da arte: renascentista, barroco, impressionista, expressionista e da arte brasileira (século XIX, moderna e contemporânea). Modalidades Artísticas - Desenho/Pintura: composição plástica e seus elementos, estudo das cores; Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjunto), música folclórica e popular brasileira, música contemporânea; Teatro: história do teatro no Brasil. O processo de encenação teatral: conceito e percurso histórico de diferentes concepções teatrais e propostas contemporâneas. A dança no contexto educacional, estilos e diversidade cultural; O corpo como suporte físico na dança e no teatro; linguagem gestual. A arte e o patrimônio cultural, como processo de cidadania.
Edital 2	A arte brasileira e sua contemporaneidade; Arte e Tecnologia: cruzamentos e tendências; Modalidades Artísticas - Desenho/Pintura: composição plástica e seus elementos, estudo das cores; A arte e o patrimônio cultural, como processo de cidadania. Artes visuais: ponto, linha, superfície, textura, volume, luz e cor. História da arte.
Edital 3	História da Arte- Pré-História. Egito e Mesopotâmia; História da Arte- Idade Média, Renascimento; História da Arte- Barroco e Rococó no Brasil; História da Arte- Influência da arte africana e indígena; Filosofia da arte e teorias da estética. Visão histórica das principais concepções estéticas; Problemas da estética contemporânea; A dimensão estética da arquitetura e da cidade; Desenho de Observação- Conceituação e técnicas de representação. Textura, luz e sombra, proporção; Teoria da cor. Teorias da Gestalt; Plástica: Representação e expressão dos elementos bidimensionais e tridimensionais que compõem os princípios compositivos e da linguagem visual.
Edital 4	Teoria da Arte: Origem e história da arte; Fundamentos da arte-educação, significados da arte; Arte tradicional e contemporânea; Arte no Brasil; Principais obras e artistas dos estilos da arte: Renascentista; Barroco; Impressionista; Expressionista; Arte brasileira (século XIX, moderna e contemporânea); Modalidades artísticas: Desenho/Pintura - composição plástica e seus elementos, estudo das cores; Música: o som (fontes sonoras, qualidade do som, nomes dos sons musicais), a voz (classificação vocal, tipos de conjunto), música folclórica e popular brasileira, música contemporânea; Teatro: história do teatro no mundo e no Brasil, o processo de encenação teatral: conceito e percurso histórico de diferentes concepções teatrais e propostas contemporâneas; Dança: dança no contexto educacional, estilos e diversidade cultural; expressão corporal e linguagem gestual; A arte e o patrimônio cultural, como processo de cidadania.
Edital 5	Gestão cultural: concepção e planejamento de programas e projetos culturais. A produção cultural em música, artes cênicas, artes plásticas e artes visuais. Cultura, tecnologia e novas mídias. O uso de novas tecnologias para a produção cultural: dança, teatro e vídeo. O uso de

	novas tecnologias para a produção cultural: música, artes visuais e rádio. A aplicação das Leis do Direito Autoral e do Audiovisual. A contribuição dos softwares livres para a cultura digital. A avaliação em artes: as orientações dos PCNs e da Matriz de Referência do Enem.
Edital 6	História das diversas linguagens artísticas no Brasil e seus contextos socioculturais; Abordagens teórico-metodológicas para o ensino da Arte: princípios, pressupostos, procedimentos e instrumentos; A Arte como conhecimento e expressão. Arte como linguagem, código e suas tecnologias. Arte e novas mídias; Arte, educação e cultura: diálogos entre a escola e a comunidade; Princípios e Práticas contemporâneas na Arte; O hibridismo na Arte. Interfaces entre as diversas linguagens artísticas; Arte e multiculturalidade (identidades e diversidades); A articulação do fazer artístico, a apreciação estética e a contextualização sócio-histórica no contexto escolar; Papel social da Arte e do artista-docente; Constituição dos elementos do processo criativo nas diversas linguagens artísticas.
Edital 7	Desenho de Moda; Desenho Técnico de Moda – Roupas Femininas; Desenho Técnico de Moda – Roupas Masculinas; Desenho Técnico de Moda – Roupas Infantis; Ilustração de Moda – Croquis; Ilustração de Moda – Roupas; Ilustração de Moda - Acessórios; Fundamentos do Design.
Edital 8	História da Arte; História e metodologias do ensino de artes no Brasil; Arte, educação e cultura: diálogos entre a escola e a comunidade; Música: Altura, Duração, Timbre, Intensidade, Densidade; Artes Visuais: Ponto, Linha, Superfície, Textura, Volume, Luz, Cor; Teatro: Personagem (expressões corporais, vocais, gestuais e faciais), Ação, Espaço; Dança: Movimento Corporal, Tempo, Espaço; Diversidade cultural e práticas infantis; O papel das artes para a acessibilidade de PNE em contextos educacionais.
Edital 9	História da Arte; História e metodologias do ensino de artes no Brasil; Arte, educação e cultura: diálogos entre a escola e a Comunidade; Música: altura, duração, timbre, intensidade, densidade; Artes visuais: ponto, linha, superfície, textura, volume, luz, cor; Teatro: personagem (expressões corporais, vocais, gestuais e faciais), ação, espaço; Dança: movimento corporal, tempo, espaço; Diversidade cultural e práticas infantis; O papel das artes para a acessibilidade de PNE (Portadores de Necessidades Especiais) em contextos educacionais.
Edital 10	A Formação nas Licenciaturas em Educação Artística e em Arte/educação: diferenciações e especificidades da atuação profissional; O ensino de Arte na legislação educacional (LDB – 9.394/96 - PCNs, Pareceres e resoluções federais e municipais); Interculturalismo ou multiculturalismo: especificidades e contribuições para o ensino de arte; Trabalho por projetos nas aulas de Arte; Abordagem triangular: especificidades, contribuições e problemas decorrentes da implementação; Elementos constitutivos da linguagem visual; Grafismos dos indígenas brasileiros; Arte modernista no Brasil: a Semana de 1922 e seus desdobramentos; Arte modernista no nordeste brasileiro; Modalidades contemporâneas da produção artística tridimensional (ready-made, instalação, objetos, assemblages, combine painting, empacotagens, performances e móveis); Elementos fundamentais da linguagem musical (ritmo, melodia, altura, intensidade, duração e timbre); Notação musical (claves, notas e pentagrama); Noções de compassos simples e compostos; Figuras de valores; Elementos constitutivos da linguagem teatral (corpo, espaço e elementos da cena); Teatro dramático, épico e pós-dramático.
Edital 11	História das Artes no Brasil e seus determinantes socioculturais; Artes e cultura local, regional, nacional e internacional; <i>Artes Cênicas</i> : o ensino das Artes Cênicas no Ensino. As Artes Cênicas como um modo de conhecimento e interpretação do mundo. Constituição dos elementos teatrais. Leitura da mensagem teatral. Teatro, criatividade e imaginação. Teatro, cultura e sociedade. Teatro e multiculturalidade (identidade e diversidade); Dança. Abordagens pedagógicas da Dança na escola e em espaços não escolares. O ensino da Dança e Atividades Rítmicas e Expressivas segundo os referenciais curriculares nacionais e estaduais. Planejamento, execução e avaliação do processo de ensino e aprendizagem da Dança. Dança, inclusão, saúde e qualidade de vida; Música. O ensino da Música no Ensino. Influências socioculturais na formação da música brasileira. Música e cultura popular. A Música como um modo de conhecimento e interpretação do mundo. Música e transversalidade. A construção das linguagens musicais da criança e do adolescente. Abordagens teórico-metodológicas para o ensino da Música; Artes Plásticas. O



	ensino das Artes Plásticas. As Artes Plásticas como um modo de conhecimento e interpretação do mundo. Artes visuais. Arte, expressão, comunicação e tecnologia. Constituição dos elementos visuais. Leitura, interpretação e crítica: tipos de leitura e análise (objetivo, subjetivo e formal). Arte Moderna e Pós-Moderna (contemporânea).
--	--

Quadro construído a partir de dados retirados dos respectivos editais. Os *links* para o acesso aos documentos encontram-se nas referências deste trabalho.

Os editais 2 e 3 demonstram coerência entre a habilitação exigida e o conteúdo programático específico, voltado para a formação solicitada: Graduação em Artes Visuais ou em Desenho e Plástica, ou em Artes Plásticas, ou Educação Artística com ênfase em Artes Plásticas. Ambos os itens encontram-se em consonância e deixam claro, para os candidatos das demais linguagens, a impossibilidade de atuação.

Apesar da exigência polivalente da formação: Graduação em Artes, ou, Graduação em Educação Artística, Graduação em Design de Moda, ou, Graduação em Estilismo, ou Graduação em Design, ou Graduação em Moda, o conteúdo programático do edital 7 restringe-se à área específica da Moda. Nesse caso, cabe ao leitor-candidato atento decidir-se, ou perder as esperanças após a leitura dos conteúdos programáticos: Desenho de Moda; Desenho Técnico de Moda – Roupas Femininas; Desenho Técnico de Moda – Roupas Masculinas; Desenho Técnico de Moda – Roupas Infantis; Ilustração de Moda – Croquis; Ilustração de Moda – Roupas; Ilustração de Moda; Acessórios; Fundamentos do Design.

Já nos demais editais, 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, os conteúdos programáticos englobam todas as linguagens já reconhecidas como áreas do conhecimento distintas, deixando essa ação na contramão da formação específica oferecida nas instituições de ensino superior. São nitidamente polivalentes. Chegando a essa conclusão, insistimos nas perguntas: como esses conteúdos são escolhidos para os concursos? Será que são extraídos dos planos de ensino do componente Arte, dos IFs estudados?

No capítulo 1, destacamos algumas recomendações dadas pelo documento OCEM (2006). Esse documento norteia as tendências educacionais direcionadas à formação específica em cada campo artístico, conforme apresentadas nos PCNs. Nesse momento, torna-se importante a repetição dos trechos do documento anteriormente citados que, utilizados para questões de comparação, suavizariam os equívocos encontrados nos certames:

O princípio da especificidade das linguagens artísticas pressupõe a superação da prática polivalente que marcou a experiência da Educação Artística (Lei 5.692/71).

O ensino do teatro, da música, da dança, das artes visuais e suas repercussões nas artes audiovisuais e midiáticas é tarefa a ser desenvolvida por professores especialistas, com domínio de saber nas linguagens mencionadas.

Os conteúdos dos concursos públicos para professores devem assegurar a autonomia das linguagens artísticas, em conformidade com a necessidade das escolas, assegurando-se a divisão de vagas entre as artes visuais, música, teatro e dança.

Se a realidade da escola não permitir a prática interdisciplinar recomendável, torna-se mais coerente concentrar os conteúdos no campo da formação docente, ou seja, em música, dança, teatro ou artes visuais, tendo como meta a ampliação das oportunidades de acordo com o interesse dos estudantes e as possibilidades da escola.

Será que tanto faz a linguagem artística, desde que se tenha um professor de arte na instituição e cumpra-se a obrigatoriedade do ensino exigida pela LDB nº 9.394/1996? Existe um descaso ou um desconhecimento sobre a especificidade de formações dentro da mesma área? As diretorias de ensino e coordenações de curso estão cientes desse procedimento polivalente ou os *campi* dos IFs nem sabem qual linguagem solicitar? Os projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio dos Institutos Federais estudados contemplam essa preocupação ou trazem a arte com caráter polivalente como ficou implícito com a antiga Lei 5.692/1971 e inespecífico na Lei nº 9.394/1996?

Passemos agora à análise das habilitações dos candidatos aprovados por edital (Quadro 3). A busca limitou-se às graduações dos aprovados nos primeiros lugares de cada concurso. O número de selecionados permaneceu conforme a homologação do resultado final de cada certame, publicado no D.O.U.

**Quadro 3- Habilitações dos candidatos aprovados**

<b>Edital</b>	<b>Habilitações dos candidatos aprovados</b>	
Edital 1	1º lugar: Artes Plásticas	
Edital 2	1º lugar: Artes Visuais 2º lugar: Artes Plásticas 3º lugar: Artes Visuais	
Edital 3	1º lugar: Belas Artes 2º lugar: Artes Visuais 3º lugar: Educação Artística 4º lugar: Artes Visuais 5º lugar: Graduação em Desenho Industrial	
Edital 4	<i>Campus</i> Ponte Nova 1º lugar: Artes Visuais 2º lugar: Artes Cênicas 3º lugar: Artes Visuais 4º lugar: Música 5º lugar: Cinema	<i>Campus</i> Conselheiro Lafaiete 1º lugar: Artes Plásticas e Dança 2º lugar: Teatro 3º lugar: Artes Plásticas 4º lugar: Música 5º lugar: Artes Visuais
Edital 5	1º lugar: Artes Visuais 2º lugar: Artes Cênicas 3º lugar: Artes Visuais 4º lugar: Artes Cênicas 5º lugar: Artes Plásticas	
Edital 6	1º lugar: Artes Plásticas 2º lugar: Dança 3º lugar: Artes Cênicas	

	4º lugar: Artes Visuais 5º lugar: Música	
Edital 7	1º lugar: Artes com atuação em moda 2º lugar: Design Gráfico	
Edital 8	1º lugar: Artes Cênicas 2º lugar: Artes Cênicas 3º lugar: Artes Visuais	
Edital 9	1º lugar: Artes Plásticas 2º lugar: Belas Artes 3º lugar: Teatro 4º lugar: Artes Visuais 5º lugar: Música	
Edital 10	1º lugar: Música 2º lugar: Artes - habilitação em História da Arte 3º lugar: Música 4º lugar: Artes Visuais 5º lugar: Artes Plásticas	
Edital 11	<i>Campus</i> Paracatu 1º lugar: Artes Cênicas 2º lugar: Artes Visuais 3º lugar: Teatro 4º lugar: Teatro 5º lugar: Teatro  <i>Campus</i> Patos de Minas 1º lugar: Teatro 2º lugar: Artes Plásticas 3º lugar: Dança 4º lugar: Artes Plásticas	<i>Campus</i> Patrocínio 1º lugar: Artes Cênicas 2º lugar: Artes Visuais 3º lugar: Artes Visuais 4º lugar: Artes Visuais 5º lugar: Artes Cênicas

Quadro construído a partir das homologações dos resultados finais, publicados no Diário Oficial da União e com busca nominal realizada na Plataforma *Lattes*.

Podemos observar que os editais 2, 3 e 7, tiveram como aprovados profissionais com a linguagem de entrada definida pela habilitação e/ou conteúdo programático definido desde o início. Os demais editais - 1, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 - que demonstram um perfil polivalente, tanto na solicitação da habilitação, quanto nos conteúdos programáticos, selecionou professores com diferentes formações para um mesmo cargo. Ao entrarem em exercício, como se dará a cobrança de conteúdos ministrados em sala de aula para esses profissionais? Os IFs decidirão pela polivalência ou pela especificidade no ensino de arte? A partir da análise dos editais, é possível entender a concepção de ensino de arte, nos IFs de Minas Gerais?

Com base nesses resultados, enumeramos diversos desencontros práticos decorrentes da forma de seleção polivalente, em habilitação e conteúdo programático, para professores de arte. Um deles diz respeito à escolha aleatória e ao desconhecimento de qual linguagem principal será oferecida pela instituição *versus* expectativas de chegada de uma linguagem específica. Como consequência dessa escolha, a formação do(s) aprovado(s) somente será conhecida após a homologação do resultado final e torna-se, até então, elemento surpresa para

a instituição. Corre-se o risco de a escola, por exemplo, esperar um professor com habilidades para ministrar técnicas de pintura em tela e, ao invés disso, ser aprovado um professor de música, que sonhou em formar um coral no *campus*.

Outra adversidade proveniente desse processo é o problema da continuação da linguagem de formação, perante um afastamento com substituição: um professor habilitado em outra linguagem poderá substituir o docente afastado?

Uma tentativa de solução para evitar possíveis desencontros, é a necessidade de estudo e planejamento para uma elaboração coerente do edital de seleção. Faz-se necessário que toda a comunidade envolvida na execução de concursos públicos para professores de arte, entenda que a multiplicidade e a indefinição presentes historicamente na área poderão ser amenizadas com escolhas pautadas na legislação, na formação do professor de arte e na harmonia entre habilitação exigida e conteúdo programático. No edital, é necessário explicitar o perfil de professor de arte desejado e as possíveis nomenclaturas de formação desse profissional. Após essa definição, a construção do conteúdo programático deve respeitar a linguagem pretendida e solicitar itens nos quais o professor demonstre conhecimento inter e transdisciplinar com as demais linguagens e áreas do conhecimento.

Passo, portanto às considerações finais relativas a este trabalho como um todo, indicações de novas legislações para a elaboração de futuros editais e sugestões para pesquisas posteriores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar os editais de concursos públicos para professores de arte, nos Institutos Federais de Minas Gerais, entre os anos de 2009 a 2015. O foco da análise se concentrou na habilitação exigida, nos conteúdos programáticos solicitados e na habilitação dos aprovados nesses certames. Com essa análise, foi possível compreender se os concursos levaram em consideração a formação específica dos profissionais ou a formação polivalente em arte.

No primeiro capítulo, mostramos o percurso histórico (1961–2016) das principais políticas públicas e documentos norteadores para implantação, regulação e manutenção do componente curricular Arte, nas escolas, e seus impactos na Educação Básica, no Brasil.

Guiado pela pesquisa bibliográfica e documental e pela análise de conteúdo, o segundo capítulo relatou toda a sistemática e definiu objetos e recortes temporais e geográficos para que a pesquisa se efetivasse.

O terceiro capítulo trouxe a análise de onze editais de concursos públicos para professores de arte, à luz da legislação vigente e dos documentos norteadores, entre os anos de 2009 e 2015, nos IFs de Minas Gerais. Toda interpretação e entendimento resultante do primeiro capítulo serviu como referência para que o estudo fosse concluído.

Desde a primeira menção em um texto legal, em 1961, como "atividade complementar de iniciação artística", passando pela obrigatoriedade do "ensino da arte", em 1996, e de todas as suas linguagens, no ano de 2016, as artes conquistaram presença em todos os níveis da Educação Básica brasileira. O principal entrave, que gera a pluralidade de interpretações e de práticas, encontra-se na indefinição do termo 'ensino de arte'. Como consequência direta dessa instabilidade, há duas linhas de ensino de arte: a polivalência, que revela um conhecimento superficial em todas as linguagens artísticas, e o princípio da especificidade das linguagens, dada pelas DCNs dos cursos superiores, pelos PCNs, PCNEM e pelas OCEM, que reconhecem cada linguagem artística como uma formação particular, dentro da grande área Artes. Infelizmente, todo esse desencontro se manifesta nos concursos públicos para professores de arte, nos quais temos exigências de habilitações e de conteúdos, tanto polivalentes, quanto específicos.

Concluimos que o ensino de arte, em nosso país, não possui uma legislação clara e coerente. Além de lacunas e desencontros, a legislação atual e seus documentos

norteadores permitem inúmeras interpretações para a implantação, permanência e regulamentação do componente curricular, no Brasil. Toda essa inquietação legislativa está presente nos editais de concursos públicos para essa demanda, em todos os IFs de Minas Gerais. A partir da análise realizada, a maioria dos concursos mostrou-se polivalente e não respeitou o princípio da especificidade de formação dos profissionais. Por um lado, essa demanda polivalente torna-se positiva, por não delimitar as oportunidades do mercado de trabalho para uma linguagem e por também favorecer a entrada de professores com formação, em cursos polivalentes. Ainda há cursos com a concepção de professores de arte polivalentes e profissionais graduados em Educação Artística desejando disputar uma vaga no mercado de trabalho. Por outro lado, como consequência danosa dessa forma de seleção, muitos profissionais sentem-se incompetentes, incapazes e até injustiçados, frente um concurso que requer tantos conteúdos de tantas linguagens fora do âmbito de formação. Além disso, a linguagem principal dos aprovados no concurso torna-se elemento surpresa para gestores, coordenadores e discentes que trabalharão diretamente e sofrerão os impactos dessa escolha.

Para amenizar a situação, defendemos a necessidade da difusão de esclarecimentos urgentes, tanto para a comunidade escolar, quanto para os setores administrativos que planejam, elaboram e executam concursos públicos para esse fim. Em sua proposta pedagógica, a escola precisa traçar o perfil de ensino de arte desejado, a definição de linguagens que serão trabalhadas por nível de ensino e as condições de espaço físico para a real concretização desse projeto. Posteriormente, a elaboração de um concurso nos moldes pretendidos será de fácil materialização. Nesse caso, a situação proclamada como desejável é a que respeite a linguagem de formação do professor, direcionando para que a habilitação exigida contemple todas as nomenclaturas possíveis e que os conteúdos programáticos sigam coerentes com uma linguagem pretendida, sem excluir a oportunidade de inscrição dos egressos da era da polivalência.

Suscitamos a continuidade do debate e de pesquisas que direcionem para análise das provas desses concursos e da situação pós-concurso: será que as provas com conteúdos polivalentes destacaram uma linguagem artística ou houve divisão homogênea de questões entre todas as linguagens solicitadas? Se esse direcionamento de questões aconteceu por linguagem, os candidatos aprovados nos primeiros lugares possuem como formação a linguagem mais expressa nas questões? Após aprovação, esses professores foram direcionados à prática polivalente? Esperamos que tenhamos concursos para professores de

arte que contemplem as áreas de formação tanto polivalentes quanto específicas. A esperança é que novos diálogos venham à tona!

## REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Daniel Moreira de. **Concursos Públicos para Docentes de Arte em Pernambuco (2003-2013)**. 2014. 174f. Dissertação (Mestrado em Artes Visuais). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.
- ALVARENGA, Valéria Metroski de. Os concursos públicos para professores de arte da educação básica privilegiam alguma linguagem artística?. In: **Revista Digital do Laboratório de Artes Visuais**, Santa Maria, v. 8, n.4. 2015. Disponível em <<http://periodicos.ufsm.br/revislav/article/view/14385/pdf>>. Acesso em: 2 jan. 2016.
- ARROYO, Margarete. Música na educação básica: situações e reações nesta fase pós-LDBEN/96. In: **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v.10. 2004.
- Associação Brasileira de Educação Musical**. Documento da ABEM para Concursos Públicos. Disponível em <[http://musica.ufma.br/abem\\_editais.html](http://musica.ufma.br/abem_editais.html)>. Acesso em: 27 jul.2014.
- BARBOSA, Ana Mae. **Arte-educação: conflitos/acertos**. São Paulo: Max Limonad, 1985.
- \_\_\_\_\_. Polivalência não é interdisciplinaridade. In: **Arte-educação: perspectivas**. Secretaria de Educação de Pernambuco. Recife: CEPE, 1988.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, 2011.
- BEINEKE, Viviane. Políticas públicas e formação de professores: uma reflexão sobre o papel da universidade. In: **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v.10. 2004.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/dia-da-base/BNC\\_Linguagens.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/dia-da-base/BNC_Linguagens.pdf)> e <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>>. Acessos entre 30 jul. 2015 a 21 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>>. Acesso em: 2 mar. 2016
- \_\_\_\_\_. **e-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão**. Disponível em <<http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f>>. Acessos entre 25 out. e 30 dez. 2015.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2014.



BRASIL. **Lei nº 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Brasília, 1971. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.112**, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.. Brasília, 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.769**, de 18 de agosto de 2008. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Brasília, 2008a. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.769**: Mensagem de veto nº 622 de 18 de agosto de 2008. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Brasília, 2008b. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, 2008c. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.278**, de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Brasília, 2016d. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm)>. Acesso em: 3 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Linguagens, códigos e suas tecnologias** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2006a. (Orientações curriculares para o ensino médio; volume 1).

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília, 1998. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio**. Brasília, 2000. Edição em volume único. Inclui Lei 9.394/96 e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

\_\_\_\_\_. **Parecer nº 540/77**, de 10 de fevereiro de 1977, do CFE. Sobre o tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no art. 7º da Lei 5.692/71. Brasília, 1977. Disponível em

<[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes\\_escritas/7\\_Gov\\_Militar/parecer%20n](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/7_Gov_Militar/parecer%20n)>  
Acesso em: 15 ago. 2014.

BRASIL. **Parecer nº 22/2005**, publicado em 23 de dezembro de 2005, do CNE/CEB. Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento “Educação Artística” pela designação: “Arte, com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro”. Brasília, 2005. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb22_05.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Parecer nº 12/2013**, aprovado em 4 de dezembro de 2013, do CNE/CEB. Diretrizes nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category\\_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 15 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Parecer nº 53/2016** publicado no Diário do Senado Federal de 25 de fevereiro de 2016. Ano LXXI nº 14. Brasília, 2016c. Disponível em <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=20250&seqPaginaInicial=1&seqPaginaFinal=400>>. Acesso em: 8 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei do Senado nº 337**, publicado no Diário do Senado Federal em 20 de dezembro de 2006. Propõe a alteração do § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas. Brasília, 2006b. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79662>>. Acesso em: 15 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. **Rede Federal**. Disponível em <<http://redefederal.mec.gov.br/instituicoes>>. Acesso em 11 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 2**, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 11 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2016a. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=42&data=11/05/2016>>. Acesso em: 12 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 14, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006. PL 7032/2006**. Brasília, 2016b. Disponível em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123048>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

COUTINHO, Rejane G. A formação de professores de Arte. In: BARBOSA, Ana Mae (org). **Inquietações e Mudanças no Ensino de Arte**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FIGUEIREDO, Sérgio. Olhando o presente e delineando o futuro da Abem. In: **Revista da Abem**, Porto Alegre, v.16. 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. In: **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3. 1995.

GROSSI, Cristina. A educação musical na perspectiva de um concurso público para professor da disciplina de Arte. In: **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 16. 2007.

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS. Disponível em <[www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)>. Acesso em: 26 abr. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS. Disponível em <[www.ifnmg.edu.br](http://www.ifnmg.edu.br)>. Acesso em: 26 abr. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS. Disponível em <<http://www.ifsudestemg.edu.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS. Disponível em <[www.ifsuldeminas.edu.br/](http://www.ifsuldeminas.edu.br/)>. Acesso em: 26 abr. 2016.

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Disponível em <<http://www.iftm.edu.br/>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

MAGALHÃES, Ana Del Tabor Vasconcelos. Ensino de Arte: perspectivas com base na prática de ensino. In: BARBOSA, Ana Mae (org). **Inquietações e Mudanças no Ensino de Arte**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MARTINS, Mirian Celeste Ferreira Dias; PICOSQUE, Gisa; GUERRA, M. Terezinha Telles. **Didática do Ensino de Arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer arte**. São Paulo: FTD, 1998.

OLIVEIRA, Alda. Currículos de música no Brasil após a nova LDB e os documentos elaborados pelo MEC para o ensino básico e superior. In: **Anais do VIII Encontro Anual da Associação Brasileira de Educação Musical**. Curitiba, 1999.

PENNA, Maura. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: I – analisando a legislação e termos normativos. In: **Música(s) e seu Ensino**. Porto Alegre: Sulina, 2008a.

\_\_\_\_\_. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar. In: **Música(s) e seu Ensino**. Porto Alegre: Sulina, 2008b.

**Plataforma Lattes**. Busca nominal por currículo. Disponível em <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar>>. Acesso em: 30 maio 2016.

RIBEIRO, José Mauro Barbosa. Políticas Públicas para o Ensino de Arte no Brasil. In: **Trajetórias e políticas para o ensino das artes no Brasil**: anais do XV Confaeb. Rio de Janeiro: FUNARTE. Brasília: FAEB, 2005. Disponível em

[http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib\\_volume11\\_trajetoria\\_e\\_politicas\\_para\\_o\\_ensino\\_das\\_artes\\_no\\_brasil\\_anais\\_do\\_XV\\_confaeb.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_volume11_trajetoria_e_politicas_para_o_ensino_das_artes_no_brasil_anais_do_XV_confaeb.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

SALOMÉ, Josélia Schwanka. Ensino da Arte e Políticas Públicas: entre objetivos reais e promulgados. In: **Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas**. 2010, Bahia. Disponível em <[http://www.anpap.org.br/anais/2010/pdf/ceav/joselia\\_schwanka\\_salome.pdf](http://www.anpap.org.br/anais/2010/pdf/ceav/joselia_schwanka_salome.pdf)> Acesso em: 12 set 2014.

SOUZA, Rosa Fátima de. **História da organização do trabalho escolar e do currículo no Século XX** (ensino primário e secundário no Brasil). São Paulo: Cortez, 2008.

TUDE, João Martins. Conceitos Gerais de Políticas Públicas. In: TUDE, João Martins; FERRO, Daniel; SANTANA, Fabio Pablo (Org.). **Políticas Públicas**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2010.

## EDITAIS DOS CONCURSOS PÚBLICOS

CONCURSO público. IFMG - Edital 20/2013. Disponível em <[http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/2076\\_edital\\_020\\_-\\_docente\\_\\_\\_ifmg-gv-1.pdf](http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/2076_edital_020_-_docente___ifmg-gv-1.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CONCURSO público. IFMG - Edital 143/2014. Disponível em <[http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6609\\_edital\\_143\\_2014\\_-\\_docente\\_-\\_sabara\\_28.10.14.pdf](http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6609_edital_143_2014_-_docente_-_sabara_28.10.14.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CONCURSO público. IFMG - Edital 144/2014. Disponível em <[http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6372\\_edital\\_144\\_2014\\_-\\_docente\\_santaluzia.pdf](http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6372_edital_144_2014_-_docente_santaluzia.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CONCURSO público. IFMG - Edital 153/2014. Disponível em <[http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/2238\\_edital\\_153\\_2014\\_-\\_ob-laf-pn\\_\(1\).pdf](http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/2238_edital_153_2014_-_ob-laf-pn_(1).pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CONCURSO público. IFMG - Edital 162/2014. Disponível em <[http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6413\\_edital\\_162\\_2014\\_-\\_artes,\\_educa%C3%A7%C3%A3o\\_f%C3%ADsica,\\_letras,\\_libras,\\_mec%C3%A2nica\\_e\\_qu%C3%ADmica.pdf](http://solucoes.ifmg.edu.br/recepta/visao/editais/6413_edital_162_2014_-_artes,_educa%C3%A7%C3%A3o_f%C3%ADsica,_letras,_libras,_mec%C3%A2nica_e_qu%C3%ADmica.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2015.

CONCURSO público. IFNMG - Edital 46/2015. Disponível em <[http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDo cumentId=11076](http://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDo cumentId=11076)>. Acesso em: 17 dez. 2015.

CONCURSO público. IF Sudeste MG - Edital 28/2011. Disponível em <[https://www.ifsudestemg.edu.br/sites/default/files/Edital%20de%20Concurso%20%2028%202011%20-%20Campus%20Muria%C3%A9%20-%20Design\\_0.pdf](https://www.ifsudestemg.edu.br/sites/default/files/Edital%20de%20Concurso%20%2028%202011%20-%20Campus%20Muria%C3%A9%20-%20Design_0.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2015.

CONCURSO público. IF Sul de Minas - Edital 02/2012. Disponível em <[https://concurso.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/73/Edital%20nº2\\_2012\(Docente\).pdf](https://concurso.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/73/Edital%20nº2_2012(Docente).pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2016.

CONCURSO público. IF Sul de Minas - Edital 13/2012. Disponível em <<https://concurso.ifsuldeminas.edu.br/attachments/article/101/Edital%20Docente%20Efetivo%2013-2012.pdf>>. Acesso em: 5jan 2016.

CONCURSO público. IFTM- Edital 12/2009. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/05/2009&jornal=3&pagina=57&totalArquivos=204>>. Acesso em: 10 jan 2016.

CONCURSO público. IFTM- Edital 47/2013. Disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=94&data=30/10/2013>>. Acesso em: 10 jan 2016.